



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.297 — DE 18 DE JUNHO DE 1969

ANO CII — N.º 169

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1963

DECRETO Nº 51.916 — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Autoriza estrangeira a adquirir, em regime de ocupação, fração ideal de terreno de marinha que menciona no Estado da Guanabara.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1945, decreta:

Artigo único. Fica Ivonne Júlia Cuendet de Melo Torres, de nacionalidade suíça, autorizada a adquirir, em regime de ocupação, a fração ideal de 1/144 (um cento e quarenta e quatro avos) do terreno de marinha situado na Avenida Atlântica nº 928, no Estado da Guanabara, conforme processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 178 211 de 1962.

Brasília, 26 de abril de 1963; 12º da Independência e 75º da República

RANIERI MAZZILLI

San Tiago Dantas

(Nº 32.577 — 23-8-63 — Cr\$ 1.020,00)

DECRETO Nº 51.906-A — DE 26 DE ABRIL DE 1963

Renova a autorização contida no Decreto nº 48.355, de 21 de junho de 1960.

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do Cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, número I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica renovada, pelo prazo improrrogável de um (1) ano, nos termos da letra b do art. 1º do Decreto-lei nº 9.605, de agosto de 1946 a autorização concedida ao cidadão brasileiro Pedro Aulicino Gomes, pelo Decreto número quarenta e oito mil trezentos e cinquenta e cinco (48.355), de vinte e um (21) de junho de mil novecentos e sessenta (1960), para pesquisar caulim em terrenos de sua propriedade no imóvel Sítio Rio Acima, no bairro da Pedra Branca, distrito de Riacho Grande, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo

Art. 2º A presente renovação que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos e sessenta cruzelros (Cr\$ 370,00) e será transcrito no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

Eliezer Batista da Silva

(Nº 38.038 — 23-10-62 — 1.020,00)

DECRETO Nº 52.426 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1963

Concede à Construção e Comércio Camargo Corrêa S.A., autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição Federal e tendo em vista o Decreto-lei número 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo único. É concedido à Construção e Comércio Camargo Corrêa S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constituída por escritura pública em 25 de setembro de 1946, arquivada na Junta Comercial do Estado, sob nº 29 814 em 22 de outubro de 1946 e alterada por instrumentos de 20.3.1951, 23.4.1953, 30.4.1959, 29.4.1961 e 23.11.1961 arquivados respectivamente sob números 65.023 em 22.5.1953, 149.519 em 17.7.1959, 181.133 em 24.4.1961 e 194.214 em 29.12.1961 na mesma Junta, autorização para funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Brasília, 2 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Antonio de Oliveira Britto

(Nº 8.870 — 8.3.63 — Cr\$ 1.224,00)

DECRETO Nº 52.427 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1963

Autoriza o cidadão brasileiro Raul Alves de Brito a lavar minério de manganês, no município de Urandi, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Raul Alves de Brito a lavar minério de manganês, em terrenos de sua propriedade, no imóvel denominado Fazenda Covão, distrito de Tauape, município de Urandi, Es-

tado da Bahia, numa área de trinta hectares e vinte e cinco ares (30,25 ha), delimitada por um quadrado de quinhentos e cinquenta metros (550 metros), de lado que tem um vértice a dezolito metros e sessenta centímetros (18,60m), no rumo verdadeiro sete graus e dez minutos noroeste (7º 10' NW) do marco de concreto situado no cruzamento da estrada de rodagem Licínio de Almeida-Urandi com a estrada da Fazenda Covão e os lados divergentes do vértice considerado, os rumos verdadeiros de oitenta e dois graus e cinquenta minutos nordeste (82º 50' NE) e sete graus e dez minutos noroeste (7º 10' NW), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1º de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no livro próprio de Registro das Autorizações de lavra, após o pagamento da taxa de seiscentos e vinte cruzelros (Cr\$ 620,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Antonio de Oliveira Britto

(Nº 28.983 — 23.7.63 — Cr\$ 3.672,00)

DECRETO Nº 52.428 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1963

Autoriza a Mineração Caculé Indústria e Comércio Ltda, a pesquisar Manganês, no município de Caetitê, Estado da Bahia.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada Mineração Caculé Indústria e Comércio Ltda a pesquisar manganês, em terrenos de sua propriedade no lugar denominado Baixa da Sela, no imóvel Fazenda Cobra, distrito de Brejinho das Ametistas, município de Caetitê, Estado da Bahia, numa área de sessenta e cinco hectares e trinta e nove ares (35,39 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a dois mil duzentos e oitenta e oito metros (2.288 m), no rumo magnético de doze graus e quarenta e sete minutos sudoeste (12º47' SW), da torre Igreja da Fazenda Barreiras e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil cento e quarenta e sete metros (1.147 m), zero grau trinta minutos sudeste (0º30' SE); seiscentos e onze metros (611 m), oitenta e nove graus e quarenta minutos sudeste ... (89º 40' SE); novecentos e oitenta metros (980 m), zero graus e vinte minutos nordeste (0º20' NE); o quarto e último lado e o segmento retilíneo que une a extremidade do terceiro lado descrito com ao vértice inicial de partida.

Parágrafo único: A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1º de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de seiscentos e sessenta cruzelros (Cr\$ 660,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data de transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de setembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Antonio de Oliveira Britto

(Nº 28.984 — 23-7-63 — Cr\$ 3.060,00)

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

DECRETO Nº 52.429 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1963

Altera os Estatutos da Companhia Nacional de Seguro Agrícola

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 6º e a alínea f do art. 19 dos Estatutos da Companhia Nacional de Seguro Agrícola, — aprovados pelo Decreto nº 35.409, de 28 de abril de 1954, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Presidente será de livre nomeação do Presidente da República e tomará posse perante o Ministro da Agricultura, ficando a Companhia sob a jurisdição desse Ministério”.

“Alínea f) Enviar o relatório anual das operações, o balanço e contas de lucros e perdas ao Ministro da Agricultura, após sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART
Oswaldo Lima Filho
Egídio Michaelsen

DECRETO Nº 52.434 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1963

Altera redação do Decreto nº 43.031, de 13 de janeiro de 1958, que instituiu a Companhia de Assistência ao Estudante (CASES).

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica suprimida a letra b, do artigo 2º do Decreto nº 43.031, de 13 de janeiro de 1958, em virtude do disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º Passa a ser a seguinte a redação do artigo 3º do supramencionado decreto:

“Art. 3º — A Campanha será dirigida por um Conselho assim constituído:

a) o Diretor da Divisão de Educação Extra-Escolar, na qualidade de Presidente do Conselho;

b) dois membros nomeados pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura;

c) um membro da Diretoria da União Nacional dos Estudantes, por ela indicado;

d) um membro da Diretoria da União Brasileira dos Estudantes Secundários, por ela indicado.”

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Brasília, 2 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART
Paulo de Tarso

DECRETO Nº 52.436 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1963

Altera a redação do número 5 (cinco) das especificações para a classificação do tabaco em folha da Bahia, aprovadas pelo Decreto nº 10.218, de 12-8-42 e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o artigo 6º do Decreto-lei nº 334, de 15-3-38, e, bem assim o artigo 94 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.739, de 29 de maio de 1940, decreta:

Art. 1º — Fica alterado o disposto no número 5 (cinco) das especificações referentes à classificação do tabaco em folha da Bahia, aprovadas pelo Decreto nº 10.218, de 12-8-42, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

5 O tabaco de galpão da Bahia, quando preparado e beneficiado, será apresentado de cinco modos diferentes:

- tabaco manocado;
- folhas soltas;
- folhas arrumadas;

d) folhas destaladas; e, e) folhas semidestaladas.”

Art. 2º Entende-se por folhas semidestaladas, folhas das quais foi retirada a parte mais grossa da nervura principal.

Art. 3º As folhas semidestaladas serão divididas em:

XXA — folhas arrumadas — de comprimento superior a 22 cms.;

XXB — folhas arrumadas — de comprimento inferior a 22 cms.;

XA — folhas a granel, de comprimento superior a 22 cms.;

XB — folhas a granel, de comprimento inferior a 22 cms.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART
Oswaldo Lima Filho.

DECRETO Nº 52.447 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1963

Dispõe sobre as atribuições do Ministro de Estado Extraordinário, incumbido de estudar e propor a coordenação do comércio exterior, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, I, da Constituição decreta:

Art. 1º Incumbe ao Ministro de Estado Extraordinário para os estudos de coordenação do comércio exterior, sem prejuízo das atribuições dos Ministérios da Fazenda, da Indústria e Comércio e das Relações Exteriores:

a) coordenar as medidas tendentes a fomentar a exportação;

b) opinar sobre os acordos comerciais externos em elaboração e sobre os que se encontram em execução;

c) estudar e propor a reformulação julgada conveniente das normas tributárias e de crédito, visando ao crescimento do comércio externo do País.

Art. 2º Os estudos e conclusões do Ministro Extraordinário serão subme-

tidos diretamente à deliberação do Presidente da República.

Art. 3º O Ministro Extraordinário, além dos encargos fixados no artigo 1º, opinará sobre assuntos especialmente indicados por determinação do Presidente da República.

Art. 4º O Ministro Extraordinário será Membro do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Art. 5º Poderá o Ministro Extraordinário, para o cumprimento das tarefas que lhe são deferidas, efetuar requisição de funcionários públicos federais, autárquicos e servidores de Sociedades de Economia Mista.

Art. 6º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto nº 1.422, de 27 de setembro de 1962.

Brasília, 3 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da República resolve: CONCEDER EXONERAÇÃO:

Ao Dr. Celso Monteiro Furtado do Cargo de Ministro Extraordinário. Brasília, 3 de setembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

O Presidente da República resolve: NOMEAR:

De acordo com o art. 87, III, da Constituição,

Ney Neves Galvão para exercer o cargo de Ministro Extraordinário para estudos da coordenação do comércio exterior.

Brasília, 3 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

DECRETOS DE 4 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da República resolve
CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Paulo Fernando Couto Maciel da função de representante do Ministério da Justiça e Negócios Interiores junto ao Grupo de Trabalho de Brasília, em substituição a Paulo Fernando Couto Maciel.
Brasília, 4 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República

JOÃO GOULART

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

Petronilo Santa Cruz de Oliveira para exercer a função de representante do Ministério da Justiça e Negócios Interiores junto ao Grupo de Trabalho de Brasília, em substituição a Paulo Fernando Couto Maciel.
Brasília, 4 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República

JOÃO GOULART

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 4 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da República tendo em vista o que consta do processo nº 26.443, de 1962, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A Max Alves Levinthal, do cargo de Auxiliar de Portaria, classe B, nível 8, do Grupo Ocupacional GL-300-Serviços de Portaria, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Brasília, 4 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Abelardo Jurema

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 23.429, de 1963, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A Narciso Vieira da Silva Júnior, no cargo de Redator, classe C, nível 13, do Grupo Ocupacional 305 — Documentação e Divulgação, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Brasília, 4 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Abelardo Jurema

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 59.445, de 1963, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve

DECLARAR:

Que a aposentadoria de Maurício Pinheiro Guimarães, Desembargador em disponibilidade do extinto Tribunal de Apelação do Território do Acre, a que se refere o Decreto de 26

de abril de 1963, é concedida com a vantagem do art. 184, item II, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 4 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Abelardo Jurema

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 41 da Lei 818, de 18 de setembro de 1949 e atendendo ao que consta do Processo M.J.N.I. 23.093, de 1963, resolve

DECLARAR:

Que Verniel Gonçalves, filho de Itailbio Gonçalves e de Lazara da Costa Barbosa, nascido em 27 de junho de 1944, no Município de Limreira, Estado de São Paulo e residente na localidade de nome idêntico naquele Estado, perdeu os direitos políticos, nos termos do art. 135, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal, em virtude de recusa motivada por convicção religiosa, da prestação do serviço militar.

Brasília, 4 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Abelardo Jurema

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 41 da Lei 818, de 18 de setembro de 1949 e atendendo ao que consta do Processo M.J.N.I. 23.659, de 1963, resolve

DECLARAR:

Que perderam os direitos políticos, nos termos do art. 135, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, em virtude de recusa, motivada por convicção religiosa, da prestação do serviço militar:

Wladimir Castro de Lima, filho de Manoel Pereira de Lima e de Carmem Castro de Lima, nascido em 26 de dezembro de 1945, no Município de Nova Granada, Estado de São Paulo, e residente na Capital do mesmo Estado; e José Leodino de Lima, filho de Lourenço Leodino de Lima e de Júlia Marques de Lima, nascido em 15 de agosto de 1945, no Município de Maceló, Estado de Alagoas, e residente em Jacarepaguá, Estado da Guanabara.

Brasília, 4 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Abelardo Jurema

O Presidente da República, na conformidade do art. 1º nº IV da Lei 818, de 18 de setembro de 1949, resolve:

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO:

Que pediu Frederick Lutcher Brown, natural dos Estados Unidos da América, nascido a 19 de janeiro de 1926, filho de Henry Lutcher Brown e de Emily Wells Brown, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

Brasília, 4 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Abelardo Jurema

O Presidente da República na conformidade do art. 1º nº IV da Lei 818 de 18 de setembro de 1949, resolve

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO:

Que pediu Angeline de Constantine Kalinkova, natural da Bulgária, nascida a 10 de março de 1933, filha de Kostadin Kalinkova e de Elena Litskova, residente no Estado da Guanabara,

a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

Brasília, 4 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Abelardo Jurema

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº XIX, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo M.J.N.I. nº 58.169-62, resolve

COMUTAR:

Para 4 anos a pena de 4 anos e 6 meses de reclusão e multa de Cr\$ 10.000,00, a que foi condenado Artur Coquillard como incurso no artigo 155, § 4º, incisos I e IV do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que reduziu pena imposta por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Erechim.

Brasília, 4 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Abelardo Jurema

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº XIX, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo M.J.N.I., 18.391-63, resolve

COMUTAR:

Para 18 anos a pena de 30 anos de reclusão, a que foi condenado José da Silva Tavares ou José Galvão de França como incurso no art. 136, parágrafo 4º, do Código Penal Militar, por decisão do Conselho de Justiça da Auditoria de Justiça Militar do Estado de São Paulo, confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça Militar.

Brasília, 4 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Abelardo Jurema

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente da República, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER:

No Corpo de Graduados Especiais, da mesma Ordem, ao grau de "Grã Cruz", o Ministro Antônio Carlos Lafayette de Andrada, o Senador Auro Soares Moura Andrade e o Deputado Paschoal Ranieri Mazzilli.

Brasília, D.F., 23 de agosto de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Jair Ribeiro

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da República resolve:

NOMEAR,

De acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

O Dr. Carlos da Costa Galiza, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo de Assistente Jurídico do Qua-

dro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude do falecimento de Mário Gomes de Oliveira.

Brasília, 4 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART.

Oswaldo Lima Filho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1963

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, resolve:

NOMEAR,

De acordo com os arts. 12, item I e 188, parágrafo único, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o § 3º, do art. 3º, da Lei nº 4.123, de 27 de agosto de 1962,

Ary de Sá Cavalcante, Professor de Matemática do Colégio Militar de Fortaleza, do Ministério da Guerra, para exercer, cumulativamente, a partir de 5 de setembro de 1962, o cargo de Professor Catedrático da Matemática Financeira e Matemática Atuarial, da Faculdade de Ciências Econômicas, da Universidade do Ceará, do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei nº 4.123, de 27 de agosto de 1962.

Brasília, 26 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

RANIERI MAZZILLI

Theotônio Monteiro de Barros Filho.

DECRETOS DE 4 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 53.255, de 1963, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

EXONERAR

Alvaro de Aquino Salles do cargo de Professor Catedrático de Clínica Ginecológica da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, que ocupa interinamente.

Brasília, 4 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART.

Paulo de Tarso.

O Presidente da República resolve:

NOMEAR,

De acordo com o art. 12, item I, combinado com o art. 188, parágrafo único, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Francisco Victor Rodrigues, Professor Catedrático de Clínica Ginecológica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, para exercer o cargo de Professor Catedrático de Clínica Ginecológica da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, em vaga decorrente da exoneração de Alvaro de Aquino Salles.

Brasília, 4 de setembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART.

Paulo de Tarso.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais-Intendentes do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Brigadeiro, o Coronel Antônio Fernandes Lobato.

Brasília, DF., em 15 de agosto de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART
Anyisio Botelho

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

Nos termos do artigo 1.º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950,

Ao posto de Major-Brigadeiro e, neste posto transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica o Brigadeiro-Intendente — Antônio Fernandes Lobato, de acordo com os artigos 12, letra a, e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, de conformidade com o inciso I do artigo 54 da referida Lei nº 2.370, promovê-lo ao posto de Tenente-Brigadeiro, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 35 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secretário nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Brasília, DF., em 2 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART
Anyisio Botelho

DECRETOS DE 4 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da República na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

NOMEAR:

Nos termos do artigo 27, parágrafos 2º, 3º e 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 33.926, de 28 de setembro de 1953, alterado pelos Decretos ns. 50.682, de 31 de maio de 1961 e 51.539, de 23 de agosto de 1962,

Os seguintes Oficiais-Generais da Força Aérea Brasileira para o Conselho da mesma Ordem:

Membro Temporário

Tenente-Brigadeiro — Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho.

Membro Suplente

Major-Brigadeiro Eng. — Joelmir Campos de Araripe Macedo.

Brasília, DF., em 4 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART
Anyisio Botelho

O Presidente da República na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

EXONERAR:

Nos termos do artigo 27, parágrafos 2º, 3º e 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 33.926, de 28 de setembro de 1953, alterado pelos Decretos ns. 50.682, de 31 de maio de 1961 e 51.539, de 23 de agosto de 1962,

De Membro Temporário do Conselho da mesma Ordem, o Excelentíssimo Senhor Major-Brigadeiro-Engenheiro Joelmir Campos de Araripe Macedo, Brasília, DF., em 4 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART
Anyisio Botelho

O Presidente da República resolve

EXONERAR POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Major-Brigadeiro-do-Ar Ext — Lauro Oriano Menescal, das funções de Comandante da Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda;

— O Brigadeiro-do-Ar — Salvador Rosés Lizarralde das funções de Comandante da Guarnição de Aeronáutica de Brasília;

— O Brigadeiro-do-Ar — Hélio do Rosário Oliveira, das funções de Comandante do Comando do Transporte Aéreo;

— O Brigadeiro-do-Ar — Ricardo Nicoll, das funções de Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica; e

— O Coronel-Intendente da Aeronáutica — José Fernandes Xavier Neto, das funções de Subdiretor de Provisões da Aeronáutica.

Brasília, DF., em 4 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART
Anyisio Botelho

O Presidente da República resolve

NOMEAR POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Major-Brigadeiro-do-Ar — Francisco Teixeira, para exercer as funções de Comandante da 3ª Zona Aérea;

— O Brigadeiro-Intendente da Aeronáutica — Arthur Alvim Câmara, para exercer as funções de Subdiretor de Provisões da Aeronáutica;

— O Brigadeiro-do-Ar — Salvador Rosés Lizarralde, para exercer as funções de Comandante da Escola de Especialistas da Aeronáutica;

— O Brigadeiro-do-Ar — Hélio do Rosário Oliveira, para exercer as funções de Comandante da 4ª Zona Aérea, interinamente;

— O Brigadeiro-do-Ar — Jacintho Pinto de Moura, para exercer as funções de Comandante da Guarnição de Aeronáutica de Brasília;

— O Brigadeiro-do-Ar — Ricardo Nicoll, para exercer as funções de Comandante do Comando de Transporte Aéreo; e

— O Coronel-Intendente da Aeronáutica — José Fernandes Xavier Neto, para exercer as funções de Subdiretor de Planejamento e Legislação da Aeronáutica.

Brasília, DF., em 4 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART
Anyisio Botelho

O Presidente da República na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

ADMITIR:

Nos termos do Artigo 10, Parágrafo único, e do Artigo 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 33.926, de 28 de setembro de 1953, alterado pelos Decretos números 50.682, de 31 de maio de 1961 e 51.539, de 23 de agosto de 1953,

No Corpo de Graduados Especiais da mesma Ordem, com o Grau de Comendador, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Organização de Aeronáutica Civil Internacional — o Engenheiro Valter Binaghi.

Brasília, DF., em 4 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART
Anyisio Botelho

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da República resolve:

NOMEAR,

No Quadro do Ministério da Indústria e do Comércio

De acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

José Candido Alcinda dos Reis, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, Símbolo 2-C, vago em virtude de exoneração de Alcindo Brito.

Brasília, 4 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART.
Egídio Michaelsem.

CONSELHO DE MINISTROS

DECRETO Nº 1.639 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Aparecido de Toledo a pesquisar jelsapato, no município de Socorro, Estado de São Paulo.

O Presidente do Conselho de Ministros usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º (primeiro), do Ato Adicional a Constituição Federal e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) decreto:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Aparecido de Toledo a esquisar feldspato em terrenos de propriedade de Jacinto Leopoldino de Oliveira no lugar denominado Bairro do Camandocaia, distrito e município de Socorro, Estado de São Paulo, numa área de quarenta e um ares e sete centiares (0,4157 ha), delimitada por um pentágono irregular, que tem um vértice o darentos e vinte e seis metros e trinta centímetros (226,30 m), no rumo magnético de trinta e um graus e dez minutos nordeste (31º 10' NE), do marco quilométrico nº cento e vinte e seis (Km 126 m), da rodovia estadual Socorro-Pragança Paulista e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trinta e quatro metros (34 m), nove graus e trinta minutos noroeste (9º 30' NW); trinta e nove metros e cinquenta centímetros (39,50 m), trinta e dois graus

e cinquenta minutos nordeste (32º 50' NE); trinta e oito metros e cinquenta centímetros (38,50 m), sessenta e quatro graus e cinquenta minutos nordeste (64º 50' NE); oitenta e um metros (81 m), um grau e trinta minutos sudeste (1º 30' SE); cinquenta e quatro metros (54 m), sessenta e cinco graus e vinte minutos sudoeste (65º 20' SW).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado, de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 1962, 141ª da Independência e 74ª da República.

HERMES LIMA

Celso Gabriel de Rezende Passos

(N.º 32.545 — 29-8-63 — Cr\$ 2.040,00)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESFACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 51.734-63 — Nº 282, de 30 de agosto de 1963. Restitui ao Senado Federal autógrafos sancionados do projeto de lei que concede pensão a viúva do ex-funcionário público federal Leopoldo Bernardes dos Santos. — (Enc. ao Senado Federal, em 5-9-63)

PR 45.782-63 — Nº 283, de 4 de setembro de 1963. Acusa o recebimento e agradece a Mensagem nº SP/76, de 21-8-63, do Senado Federal comunicando haver sido aprovada a escolha do Senhor WALDEMAR LIMA SARMAÑO, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Perú. — (Enc. ao Senado Federal em 5-9-63).

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Exposições de Motivos:

PR 54.510-63 — Nº 544, de 23 de agosto de 1963. Submete processo em que a Recebedoria Federal em São Paulo solicita autorização para utilizar, pelo regime de adiantamentos par-

relados e independentemente de concorrência, a importância de Cr\$ 3.000.000,00, destacada do crédito orçamentário que lhe foi consignado no vigente orçamento, sob a rubrica 1.5.05. "Autorizo, observadas as normas legais. 26-8-63" (Rest. ao M.F. em 5-9-63).

PR 54.832-63 — Nº 389, de 30 de agosto de 1963. Solicita autorização para que os arquivos da Comissão Interministerial, constituída pelo Decreto nº 51.892, de 8 de abril de 1963, passem a guarda do Ministério de Minas e Energia, retornando os servidores requisitados para aquela Comissão, aos órgãos a que pertencem. "Autorizo. 3-9-63" — (Rest. ao M.F., em 5.9.63)

— MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— Exposição de Motivos:

PR 8.028-63 — Nº 69-B, de 8 de agosto de 1963, referente ao afastamento de RACHEL AUGUSTA PITTA, funcionária do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para servir na Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência Social (Processo MTPS-205.092-62). "Autorizo, pelo prazo de um ano. 3-9-63" (Rest. ao MVOP., em 5.9.63)

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Exposições de Motivos:

PR 55.518-63 — Nº 593, de 16 de julho de 1963. Submete processo em que o Ministério do Trabalho e Previdência Social solicita seja IRIS FERNANDES RIBEIRINHO, Auxiliar de Bibliotecário, nível 7, lotada na Biblioteca Nacional, posta a disposição do Conselho Superior da Previdência Social daquele Ministério, para exercer a função de Secretária do Chefe do Serviço de Administração, símbolo 6-F. "Autorizo, na forma da lei. 2-9-63" (Rest. ao MEC, em 5-9-63)

PR 55.531-63 — Nº 681, de 16 de julho de 1963. Submete processo em que o Governo do Estado de Pernambuco solicita sejam colocados à sua disposição APOLLON FANZERES, Professor Especializado, nível 14-A, lotado no Instituto de Educação de Surdos e MARIA SYLVIA DINIZ NOGUEIRA, Escrevente-datiógrafo, nível 7-A, ambos daquele Ministério. "Autorizo, na forma da lei. 2-9-63" (Rest. ao MEC, em 5.9.63)

PR 55.520-63 — Nº 684, de 19 de agosto de 1963. Submete processo em que ZULEIDE MARTINS DE MENEZES, Oficial de Administração daquele Ministério, solicita autorização para ausentar-se do país, pelo prazo de dez meses, para o fim de realizar curso de aperfeiçoamento junto à Aliança Francesa, em Paris. "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos. 2-9-63" (Rest. ao MEC, em 5.9.63)

PR 55.546-63 — Nº 703, de 27 de agosto de 1963. Submete processo em que GILBERTA BORGES NORONHA, Escriturária daquele Ministério, solicita autorização para ausentar-se do país pelo prazo de um ano, a partir de 30 de setembro de 1963, a fim de usufruir Bolsa de Estudos. "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos. 3-9-63" (Rest. ao MEC, em 5.9.63)

PR 55.547-63 — Nº 753, de 28 de agosto de 1963. Submete processo em que os Magníficos Reitores PEDRO MUNIZ CALMON DE BITENCOURT, da Universidade do Brasil, ALBERTO FRAGA, da Universidade da Bahia, e ANTONIO MARTINS FILHO, da Universidade do Ceará, solicitam autorização para se ausentarem do país pelo prazo estritamente necessário ao comparecimento ao 5º Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros a realizar-se em Lisboa de 2 a 8 de setembro de 1963. "Autorizo. 3-9-63" (Rest. ao MEC, em 5.9.63)

— ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— Conselho Nacional de Economia

— Exposição de Motivos:

PR 51.644-63 — Nº 876, de 14 de agosto de 1963. Solicita autorização para que o Economista CARLOS HENRIQUE BADE, Chefe da Seção de Economia Rural, do Departamento Econômico, daquele Conselho, possa ausentar-se do país, por 6 meses, a fim de auferir os benefícios de uma Bolsa de Estudos que lhe foi concedida pela Organização das Nações Unidas através do Ministério das Relações Exteriores. "Autorizo, sem ônus. 2.9.63" (Rest. ao C.N.E., em 5.9.63)

— GRUPO DE TRABALHO DE EFASÍLIA

— Exposição de Motivos:

PR 55.630-63 — Nº 159, de 23 de agosto de 1963. Solicita autorização para efetuar despesas com a instalação e aquisição de mobiliário destinado aos órgãos que menciona, sem concorrência pública, nos termos do artigo 51, da Lei nº 4.326, de 28 de janeiro de 1922 — Código de Contabilidade da União — procedendo a rigorosa coleta de preços entre firmas de reconhecida idoneidade e capacidade técnica. "Autorizo, observadas as normas legais vigentes para cada caso. 27.8.63" (Rest. ao G.T.B., em 5.9.63)

— SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

— Exposição de Motivos:

PR 55.590-63 — S/Nº, de 21 de agosto de 1963. Solicita seja aprovada a proposição da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília que, com fundamento no artigo 5º, do seu Regi-

mento Interno e 246, alínea a do R.G.E.P.U., solicita autorização para proceder à adjudicação direta de serviços de topografia, desmatamento, terraplanagem, obras de arte especiais e pavimentação da citada Rodovia, a firmas que já estejam inscritas na RODOBRAS, as quais além das condições de garantia e capacidade técnica e financeira, exigidas para os licitantes vencedores de concorrências já efetuadas, sem interferir nos serviços já adjudicados, ofereçam preços e prazos menores que os obtidos nas licitações aludidas. "Autorizo nos termos legais. 4.9.63" (Rest. à SPVEA, em 5.9.63)

— AUTARQUIAS

— INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

— Ofícios:

PR 55.522-63 — Nº 988, de 25 de julho de 1963. Submete processo em que LYS LEITE MACHADO CARNEIRO, Assistente Social do Hospital dos Servidores do Estado, solicita autorização para ausentar-se do país, pelo prazo de seis meses, a fim de usufruir Bolsa de Estudos. "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos. 2.9.63" (Rest. ao IPASE em 5.9.63)

— DIVERSOS

— ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

— Ofícios:

PR 55.517-63 — Nº 1.922, de 7 de agosto de 1963. Solicita seja colocado à disposição daquela Casa Legislativa, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, até a data de 31 de janeiro de 1964, PAULINO TARCISIO DESCHAMPS PIRES, Oficial de Administração, Nível 12-A, matrícula 2.032.033 do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), lotado e em exercício na Recebeoria Federal em Belo Horizonte, para prestar serviços àquela Casa, no Gabinete da Bancada do Partido Republicano. "Autorizo, na forma da lei. 2.9.63" (Enc. ao IPASE, em 5.9.63)

— ARCEBISPADO DE ARACAJU — ESTADO DE SERGIPE

— Ofícios:

PR 48.907-63 — S/Nº de 15 de julho de 1963. Solicita autorização para o funcionamento em caráter excepcional da Onda Tropical da Rádio Cultura de Sergipe S. A., em condições técnicas a outras emissoras do Movimento de Educação de Base (MEB). "Autorizo a título precário e em caráter excepcional, o funcionamento da Onda Tropical da Rádio Cultural de Sergipe S.A. 3.9.63" (Rest. à Sec. Exec. dos Bispos do Nordeste, em 5.9.63)

— CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

— Parecer:

PR 55.669-63 — Nº de referência: 6-G, de 7 de agosto de 1963. Concessão de abono da Lei nº 4.242, de 1963, aos membros do Ministério Público Federal e local e do Serviço Jurídico da União. Fixação de teto e retribuidade de vencimentos. "Aprovo. 3.9.63".

PARECER

Concessão de abono da Lei nº 4.242, de 1963, aos membros do Ministério Público Federal e local e do Serviço Jurídico da União. Fixação de teto e retribuidade de vencimentos.

1. A consulta tem por objeto o estudo da aplicação da Lei nº 4.242, de 17 de junho de 1963, aos membros do Ministério Público Federal e local e do Serviço Jurídico da União e, por outro lado, o do entendimento da regra do seu artigo 18, que fixa o limite máximo, no país, para o servidor público, de percepção de vencimento ou remuneração e vantagens pecunárias fixas.

2. No que diz respeito ao primeiro aspecto da consulta, não é nova, aqui a discussão sobre a matéria de que trata o art. 5º, da lei em apreço, vale dizer a norma de concessão do abono de 70% aos servidores "ocupantes de cargos e funções ainda não enquadrados no Sistema de Classificação de Cargos, enquanto permanecerem nessa situação".

3. Anteriormente, o debate oriundo da interpretação do art. 9º, da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, agravado pelas dúvidas que gerava a norma do seu art. 7º, posta, assim, no corpo do mesmo diploma legal, ensejou a análise do assunto, já exaustiva, dos órgãos próprios do Executivo e inclusive do Judiciário, traduzindo o conflito de opinião que o seu exame motivava.

4. Entendeu, em brilhante parecer, o então Consultor Geral da República, prof. Caio Mário que

"Os procuradores autárquicos, e os demais ocupantes de cargos, de provimento efetivo, do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 3.414-58, não foram esquecidos pela Lei nº 3.826-60. Aguarda-se que venham a gozar juntamente com o Consultor Geral da República e com os Membros do Ministério Público, de um regime específico de vencimentos. Espera-se que lei especí-

lhes venha a conceder, no futuro, uma remuneração especial. E, até que isto se dê, percebem um aumento de 20% sob a forma de abono, nos termos do art. 7º da referida Lei 3.826-60. Os outros, que não estão nesta situação e nesta expectativa, auferem desde logo o reajuste de 44%. Mas, tanto estes não podem ter um acréscimo de 20%, porque se beneficiam de favor do art. 9º, quando aqueles, que recebem os 20% do art. 7º não podem auferir cumulativamente os 44%. São duas vantagens distintas, concedidas a servidores pertencentes a categorias funcionais diferentes, por motivos que o Legislador considerou diversamente”.

Mas dêle divergiu, substancialmente, nos fundamentos da sentença que prolatou sobre o assunto, o ilustre juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública, do Distrito Federal, Dr. José Júlio Leal Fagundes, expressando textualmente:

“O mencionado art. 9º só exclui do reajuste ali previsto os servidores cujo sistema de retribuição foi modificado pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, exclusão essa que não colhe os Membros do Ministério Público local, nem os demais servidores a que se referem o art. 7º e seu parágrafo único, eis que tais servidores foram excluídos do sistema de classificação da Lei nº 3.780-60, por expressa disposição do art. 61 da mesma Lei nº 3.780-60”.

5. Ainda se detendo na matéria, com a propriedade do seu conhecimento jurídico, o ministro Orozimbo Nonato emitiu parecer, concluindo:

“Reza o art. 9º da Lei 3.826, de 23 de novembro de 1960:

“Aos servidores do Poder Executivo, cujo sistema de retribuição não foi modificado pela Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, é concedido um reajuste de 44% sobre os respectivos vencimentos, salários ou proventos que percebiam à data da mesma lei”.

E o caso dos Procuradores das Autarquias Federais servidores do Poder Executivo. O art. 61 da Lei 3.780 de 12 de julho de 1960 os exclui, às expressas, de seu sistema de retribuição. Incontroverso é, pois, que lhes cabe o reajuste mencionado, de quarenta e quatro por cento. O raciocínio é simples, mas absolutamente indesarmável:

“Aos servidores cujo sistema de retribuição não foi modificado pela Lei 3.780, de 12 de julho de 1960 se atribuiu um reajuste de 44% sobre os respectivos vencimentos (art. 9º da Lei 3.780 de 12 de julho de 1960).

Ora, o sistema de retribuição aos Procuradores de Autarquias não foi modificado pela Lei 3.780 de 12 de julho de 1960;

Logo, atribuído lhes foi o reajuste de 44% sobre os respectivos vencimentos.

O reajuste foi concedido à definitiva, correspondente ao aumento de vencimentos dado a outros funcionários do Plano de Classificação e, como observou o eminente Consultor Geral da República Dr. Caio Mário da Silva Pereira (parecer do *Diário Oficial* de 19-6-61, p. 5.485), se fixou tendo em atenção a elevação do custo de vida.

Trata-se pois, de concessão indiminuível e de verdadeiro aumento de vencimentos que, por sua natureza mesma, por sua própria finalidade, não pode ser negada a qualquer funcionário cujo sistema de retribuição não foi modificado pela Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, como os Procuradores de Autarquias Federais.

A situação é das mais nítidas, derivada imediatamente de textos legais de clareza inturvável pelos raciocínios mais delgados e sutis.

Impossível negar ao funcionário descomprendido na Lei 3.780 citada e reajuste de quarenta e quatro por cento”.

6. Finalmente em parecer aprovado pelo Senhor Presidente do Conselho de Ministros, dirimi a controversia o meu eminente antecessor, nesta Consultoria, prof. Antônio Balbino;

“Consoante os argumentos trazidos à colação, entendo que é devido o reajuste inserto no art. 9º da Lei nº 3.826, de 23-11-1960, aos servidores mencionados no art. 7º da mesma lei, excetuados aqueles que tiveram os vencimentos alterados pela Lei 3.780, de 12-7-1960 ou mais explicitamente, te-lo-ão direito:

- os membros do Ministério Público da União do Distrito Federal e dos Territórios;
- os procuradores das autarquias federais;
- os mencionados no art. 14, I, III e IV, da Lei 3.414, de 20-6-1958;
- os demais integrantes dos quadros do Poder Executivo, cujo sistema de retribuição não foi modificado pela Lei 3.780, de 12-7-1960 (Plano de Classificação de Cargos)”.

7. A hipótese do art. 5º da Lei nº 4.242 é a mesma do art. 9º da lei nº 3.826, sem a dificuldade de ordem

interpretativa que nesta resulta da acumulação do reajuste objeto do seu art. 9º com o abono do art. 7º.

As exceções à regra do art. 5º estão expressas. A lei as quis definidas casuisticamente, indicando-as em diversos artigos e parágrafos. Não concedeu abono aos que excluiu discriminadamente, apesar da circunstância de constituírem cargos ou funções ainda não enquadrados no Sistema de Classificação de Cargos — o diplomata, o professor catedrático o ministro para assuntos econômicos, o cônsul privativo, o delegado de polícia, o tesoureiro auxiliar, o conferente etc. Os membros do Ministério Público federal e local e do Serviço Jurídico da União não foram, em qualquer regra da lei, incluídos nas disposições de exceção, não tiveram seus vencimentos enunciados, não se lhes pode negar, conseqüentemente, o direito à percepção do abono. É o texto e o espírito da lei, desenganadamente: O nosso entendimento, cumprindo-os, é o de que o abono de que cogita o art. 5º mencionado abrange, assim, os membros do Ministério Público federal e local e do Serviço Jurídico da União.

8. A segunda questão, posta na consulta, diz respeito à interpretação do art. 18 e seus parágrafos da aludida Lei nº 4.242, na regra que êle estabelece de limite máximo do vencimento bruto do servidor público federal, aí abrangidos o vencimento propriamente dito, a remuneração, as “diárias de que trata a Lei 4.019, de 1961, e as vantagens que embora variando quanto ao valor pecuniário, são percebidas mensalmente e em caráter permanente”.

9. A indagação dos órgãos do Ministério da Justiça situa a dúvida, sobretudo quanto à aplicação do limite ou do que se vai chamando de “teto” do art. 18, aos funcionários que à data da lei já o haviam ultrapassado, isto é, já recebiam a percepção de vencimento bruto superior a Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

10. Pareceu-lhes que a norma legal somente atingiria os casos de nomeação nova, ou os que viessem a atingir o teto na mecânica dos novos cálculos, oriundos da própria lei, sem que pudesse implicar, em uma lei geral de aumento de vencimentos, para áreas determinadas de servidores na redução mesma da contraprestação remunerada que o Estado já lhes vinha pagando legitimamente. Haveria de ser, esta hipótese, a violência inequívoca da lei ao patrimônio de tais servidores, a conseqüentemente o desrespeito ao princípio constitucional, incluído entre as garantias fundamentais da Constituição, expressa no art. 141, § 3º: “A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

11. Esse entendimento resulta muito da compreensão de certas áreas do pensamento jurídico nacional inclinadas a emprestar, na formação do conceito dos institutos da vitaliciedade e da estabilidade dos servidores públicos, ênfase predominante à garantia econômica do servidor, que eles representam, pois que na verdade constituem não patrimônio seu, mas de sua família, e um direito subjetivo, caracterizado na situação jurídica pessoal de servidor público, que lhe cumpre proteger e preservar. Decorre, em grande parte, também, da noção, a que se refere Bielsa, no seu esplendido *Derecho Administrativo*, estudando a matéria, de que, entre os direitos que o funcionário patrimonializa, o mais importante é o direito ao estipêndio, equivalente ao do salário no contrato de locação de serviços do Direito Civil.

Prende-se, enfim, essa ordem de raciocínio, nas suas origens, sem dúvida, à concepção contratual da relação existente entre o funcionário e o Estado.

12. Parece-nos, entretanto, que outro deve ser o suporte do nosso conceito no exame da matéria, para acompanhar, inclusive, o pensamento predominante da doutrina contemporânea e da jurisprudência pátria.

As relações jurídicas entre o funcionário e o Estado não se compreendem de teor contratual, mas tipicamente estatutário. O direito dos servidores provém do Estatuto que o Estado lhes outorga e as suas vantagens são as que a lei confere.

13. Não há direito adquirido, no particular, para violentar a atribuição do poder público de alterar, por lei nova, vantagens anteriormente deferidas. “Não há direito adquirido do funcionário público à imutabilidade de seus vencimentos”, foi o que decidiu, por unanimidade, o Supremo Tribunal, no recurso extraordinário nº 20.988 (Revista de Direito Administrativo vol. 40, pág. 136). Construindo o seu voto, o eminente relator deste acórdão, ministro Nelson Hungria argumentou:

“Se há em direito administrativo um ponto em que já se aquietou, quer na doutrina, quer na jurisprudência, é o da inexistência de direito adquirido do funcionário público à imutabilidade de seus vencimentos. Só existe tal direito em relação aos estipêndios vencidos. Quanto aos vencidos, sua irredutibilidade só se impõe quando a lei excepcional e expressamente a assegura”.

E adiante na mesma página referida, citando ensinamento de Gaston Jéze, aduz:

“Todas las ventajas patrimoniales del empleo o función pública, esto es el contenido económico de la relación, están reguladas unilateralmente por la ley. El sueldo, por conseqüente, no tiene carácter contractual. Es un status obli-

tivo, legal o regulamentar, y por lo tanto puede ser modificado en cualquier momento por la ley o el reglamento, en su quantum o en sus modalidades... El derecho al sueldo por su naturaleza "publicística" no es absoluto, esto es, no puede ser considerado como un derecho adquirido durante el tiempo de duración de la relación. En todo momento la ley puede reducirlo para el futuro".

14. É de ver, assim, que não procede a dúvida quanto à possibilidade da lei fixar regra que signifique redução de vencimentos. A irredutibilidade, entre nós, é excepcional, garantia conferida, apenas, aos magistrados, de modo expresso no texto constitucional. Não está implícida no conceito da vitaliciedade e muito menos no da estabilidade. São garantias diferentes, e por isso mesmo atribuídas, discriminadamente, aos membros do Poder Judiciário.

15. A regra, no direito brasileiro, é a da redutibilidade, pois que não existe, salvo quando excepcionalmente dispõe, direito adquirido do funcionário público à imutabilidade de seus vencimentos. A lei nova, quando incide como na hipótese, sobre situações anteriores, não está retroagindo, mas regulando o pagamento futuro dos servidores públicos do modo que entende adequado. O que ela não pode é praticar o excesso, o abuso, de reduzir, por exemplo, injustamente, vencimentos dos servido-

res públicos, atingindo a justa remuneração e assim condená-los a uma vida de escassez e de sofrimento.

16. A regra do art. 18 e seus parágrafos, da Lei nº 4.242, nada tem de abusiva. Quando limita o vencimento bruto dos servidores públicos e assim reduz o de algumas áreas do funcionalismo, fá-lo pelo nível mais alto, assegurando a maior remuneração global consentida. Não pode ser acusada de estar descaracterizando a vitaliciedade ou a estabilidade, pela imposição de uma remuneração reduzida, que importa no desinteresse ao exercício da função pública.

17. Deve ser mantido o objetivo da lei que é desenganadamente, o de impedir a percepção mensal, pelo servidor público, individualmente, de quantia superior a Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) "a título de vencimento ou remuneração e vantagens pecuniárias fixas, inclusive percentagem na arrecadação de tributos, custos e emolumentos".

18. Esse limite parece-nos, não pode ser ultrapassado a título nenhum, por vantagens ou vencimentos, em caráter permanente, inclusive nos casos de acumulação permitida na lei. Dê-se se excluem, no nosso entendimento, apenas, as quantias oriundas do pagamento do salário de família, que a rigor não são inclusive, permanentes.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 7 de agosto de 1963. — Waldir Pires, Consultor Geral da República.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

Em 3 de setembro de 1963

APOSTILA

MJ-8.129-46 — O Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Resolve declarar que a promoção concedida nos termos da Lei 3.067, de 22 de dezembro de 1956, a Manoel Lopes Ferreira, cabo reformado do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, deve ser considerada a partir de 6 de

fevereiro de 1958, data do laudo médico, e não 26 de dezembro de 1956, como consta da presente portaria.

MJ-42.770-50 — O Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Resolve declarar que a promoção concedida pela presente portaria, nos termos da Lei 3.067, de 22 de dezembro de 1956, deve ser considerada a partir de 26 de novembro de 1957, data do laudo médico comprobatório de invalidez total do militar, e não 26 de dezembro de 1956, como consta da aludida portaria.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

(x) PORTARIA Nº 3-92, DE 26 DE AGOSTO DE 1963.

O Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, tendo em vista o que consta do processo número 13.053-63, resolve designar Francisco Wlasek Filho, matrícula nº 1.264.077,

(x) Nota do S.Pb. — Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 2.9.63, pag. 7.616.

Técnico de Artes Gráficas, nível 16, Silvio Signorelli, matrícula número 1.264.593, Técnico de Artes Gráficas, nível 14, Norival Gonçalves Pereira, matrícula número 1.264.376, Mestre, nível 14 e Yvette Ancora da Luz Coelho de Oliveira, matrícula número 1.264.143, Oficial de Administração, nível 16, para, sob a presidência do primeiro e secretariada pela última, constituírem a comissão encarregada de realizar concorrência pública para a compra do equipamento da Oficina de Gravura, em Brasília. Alberto de Brito Pereira.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 1.438 — Transferir, por necessidade do serviço, do 19º RI para o 10º BC, o Major da Arma de Infantaria — Ruy Przewodowski.

Nº 1.439 — Classificar, por necessidade do serviço, no 5º RI, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria — Wankes de Aragão Araújo, sendo em consequência transferido do QSG para o QO.

Nº 1.440 — Transferir, por necessidade do serviço, do 18º RI para o 8º BC o Major da Arma de Infantaria — Jonny Gomes Prange.

Nº 1.441 — Classificar, por necessidade do serviço, no 19º RI, o Major da Arma de Infantaria — Paulo Bonapace Medeiros transferindo-o do Q. S. G. para o QO.

Nº 1.442 — Classificar, por necessidade do serviço, no 6º BC, o Major da Arma de Infantaria — Pedro Américo Leal, exonerando-o das funções de Instrutor-Chefe do Curso de Infantaria do COPOR-PA e transfedindo-o do QSP para o QO.

Nº 1.443 — Classificar, por necessidade do serviço, no 1º RO 105, o Major da Arma de Artilharia — Geraldo Corrêa de Mello, sendo em consequência transferido do QSG para o QO.

Nº 1.444 — Nomear, por necessidade do serviço, Chefe Interino da 27ª

MINISTÉRIO DA GUERRA

CR, o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia, QEMA — Florimar Campello.

Nº 1.445 — Nomear, por necessidade do serviço, Chefe da 14ª CR, o Coronel da Arma de Infantaria, QEMA — Haroldo Barbosa Fontenele Bezerril.

Nº 1.446 — Transferir, por necessidade do serviço, da 15ª CR para a 26ª CR, o Major da Arma de Infantaria — Alberto Azevedo da Rocha Paranhos.

Nº 1.447 — Exonerar da Chefia da 15ª CR, o Coronel da Arma de Infantaria, QEMA — Ruy José da Cruz.

Jair Dantas Ribeiro, Ministro da Guerra.

ESCALAO AVANÇADO

Requerimentos

Em 8 de agosto de 1963

Processo originado do Ofício número 383-B de 27 de maio de 1963, da Comissão de Promoções de Oficiais, versando sobre deslocamento de Oficiais no Almanaque do Exército. — Despacho: Determino, de acordo com o art. 48 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o art. 71, parágrafo único, da Lei número 2.657, de 1º Dez 55, que o Capitão Art Creso Cardoso da Cunha Colmbra passe a ter, no Almanaque do Exército, a sua colocação entre os Capitães Roberto Pacifico Barbosa

e Stenio Moreira de Deus, com a declaração de que perde sete meses e onze dias de serviço e, outrossim, que passe a pertencer à turma de formação de 1º Dez 50, face ao prescrito no art. 36, § 4º da Lei nº 2.657-55 (F 5320-DF)

Em 9 de agosto de 1963

José Lopes de Almeida, ex-cabo pede inclusão na reserva remunerada. Despacho: Mantenho o despacho anterior. O licenciamento do requerente foi a pedido e normal. Ademais, qualquer direito inicial, porventura existente, teria incorrido na prescrição quinquenal de que trata o Decreto nº 20.910-32 (F 07490-DF).

Em 12 de agosto de 1963

Rubens de Lima, Coronel R-1 por seu procurador Dr. José Maria Sobreira, solicita certidão de sua vida militar e restituição da procuração anexa. Despacho: Indeferido por falta de amparo legal. O requerente não cumpriu o determinado no art. 17 da Portaria 1.627, de 19 Ag 58 (F. 7866-DF).

Antônio Rolemberg, ex-capitão do Exército, solicita reconsideração de despacho que indeferiu seu requerimento pedindo os benefícios do DL 18-61 (F 07667-DF).

Odilon da Silva Melo, ex-3º Sargento do Exército, solicita certidão do despacho em seu processo pedindo os benefícios do DL 18-61. — Despacho: Indeferido por falta de amparo legal. O requerente não cumpriu o de-

terminado no art. 17 da Portaria 1.627, de 16 de agosto de 1958. O despacho de seu requerimento anterior está publicado no D.O. de 20 de janeiro de 1963 (F 07598-DF).

José Sgreccia, 2º Tenente do QOA, solicita inclusão em Quadro de Acesso relativo ao 1º Sem 63 e realocação no Almanaque do Exército. — Despacho: Deferido, de acordo com o parecer da CP-QOA-QOE. — O requerente deverá figurar no Quadro de Acesso a 2º Ten do QOA, relativo ao 1º Sem 61 logo abaixo do Subten Genuino Lameri, com o total de ... 173 754, pontos, devendo desagregar a partir de 25 Ago 60, mantendo essa colocação no Almanaque do Exército, quando desagregado (F 04213-DF).

Agenor Feliciano dos Reis, 2º Tenente QOA, solicita recontagem de pontos e melhoria no Quadro de Acesso. — Despacho: Deferido, de acordo com o parecer da CP-QOA-QOE. O requerente deverá figurar no Quadro de Acesso a 2º Tenente do QOA, relativo ao 2º Semestre de 1960, com 180, 66 pontos, logo abaixo do Subtenente Jayme Martins de Barros, devendo desagregar a partir de 25 Ag 60, mantendo essa colocação no Almanaque do Exército, quando desagregado (F 03612-DF).

Em 13 de agosto de 1963

Processo originado do Ofício número 416-Aj G do Gues, de 18 maio de 1963, versando sobre a incorporação do convocado Gilson José da Silva portador do Certificado de Isenção do Serviço Militar nº 375.957. Despacho: Anule-se a praça do Sd

Gilson José da Silva, do QG/GUES por ter havido irregularidade na sua incorporação, conforme determina o § 1.º do art. 85, da LSM (F 07850-DF).

Hervino Hauer Kwasinsky, 1.º Sargento piloto aviador, solicita benefícios do DL 18-61. — Despacho: Arquivado, em face do Parecer E-7-62, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ministros (F 07722-DF).

Processo originado do Ofício número 351-B, de 21 jun 63, da CPO, versando sobre colocação de oficial no Almanaque do Exército. — Despacho: Determino, de acordo com o art. 48 da Lei n.º 2.370, de 9 Dez 54 combinado com o art. 71, parágrafo único, da Lei n.º 2.657, de 1.º Dez 55, que o Capitão Intendente Evaristo Edson da Silva Bezerra passe a ter a sua colocação no Almanaque do

Exército, para o ano de 1963, imediatamente acima do Capitão IE Diro Antunes de Souza, com a declaração de que perde três meses de tempo de serviço (F 06240-DF).

Armando Seraglia, 2.º Ten QOA solicita inclusão em Quadro de Acesso. Despacho: Deferido, seja incluído no Quadro de Acesso ao posto de 2.º Tenente relativo ao 1.º Semestre de 1961 (F 04099-DF).

Jorge Nassif, 2.º Tenente QOA, solicita inclusão em Quadro de Acesso. — Despacho: Deferido, seja incluído no Quadro de Acesso ao posto de 2.º Tenente relativo ao 1.º semestre de 1961. (F 03986-DF).

Joaquim Leite Montenegro, 2.º Tenente do QOA solicita inclusão em Quadro de Acesso. — Despacho: Deferido, seja incluído no Quadro de Acesso ao posto de 2.º Tenente relativo ao 1.º semestre de 1961 (F 04081-DF).

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 1963

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, em nome do Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Designar o Auxiliar contratado Rodolfo Cocchini para exercer as funções de Vice-Cônsul interino do Brasil em Ancara, Turquia. — *Evandro Lins e Silva*.

**MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES**

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 1963

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, em nome do Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Designar a Escriurária Débora Rebecka Jaeger para exercer as funções de Vice-Cônsul interino do Brasil em Tel-Aviv.

Designar o Oficial de Chancelaria Lyonesse Sonia Vignoles Bonini para exercer as funções de Vice-Cônsul interino do Brasil em Trieste, Itália. — *Evandro Lins e Silva*.

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1963

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, em nome do Presidente

da República dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Exonerar a Senhora Mary Jane Carpenter de suas funções de Vice-Cônsul interino no Brasil em Houston, na forma do § 1.º do artigo 1.431 do Manual de Serviço.

Designar o Oficial de Chancelaria Hugo Pedrosa Vergueiro para exercer as funções de Vice-Cônsul interino do Brasil em Houston, na forma do § 1.º do artigo 1.431 do Manual de Serviço. — *João Augusto de Araújo Castro*.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte .	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte .	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

**Verba Bancária
Guia de Recolhimento**

Preço: Cr\$ 2.00

A. VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Conselho de Terras da União

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Senhor Presidente do Conselho de Terras da União, faço público, para conhecimento dos interessados, que foi incluído na pauta de julgamentos o seguinte processo:

Nº 114.135-63.

Relator: Conselheiro Anibal Teófilo Veras de Queiroz.

Requerente: Maria Esteves da Silva, herdeira de José Gonçalves Esteves;

Assunto: Regularização do aforamento de terreno situado na Rua Princesa Dona Francisca, atual Rua Dona Januária, em Santa Cruz, Estado da Guanabara.

C. T. U., 29 de julho de 1963. — *Maria Litvak*, Secretária.

De ordem do Senhor Presidente do Conselho de Terras da União, faço público, para conhecimento dos interessados que foi incluído na pauta de julgamentos o seguinte processo:

Nº 259.204-62.

Relator: Conselheiro Francisco Behrendorf Júnior.

Requerente: Rosalina Maria da Conceição.

Assunto: Regularização do aforamento do lote nº 31-B, situado na Rua Bondes de Sepetiba, Santa Cruz, Estado da Guanabara.

C. T. U., 31 de julho de 1963. — *Maria Litvak*, Secretária.

Ata da 46ª Sessão Ordinária de 1963

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 13º andar, sala 1.304, do Edifício do Ministério da Fazenda, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Presidente Conselheiro Dr. Jair Tovar, e presentes os Srs. Conselheiros Drs. Francisco Behrendorf Júnior, José Soares de Matos, José Brandão Paraizo e o Sr. Representante da Fazenda Nacional, Dr. Ernesto Adolfo de Melo Vaz Ausente, por motivo que o Conselho considerou justificado, os Srs. Conselheiros Drs. Nei da Costa Palmeira e Anibal Teófilo Veras de Queiroz. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior, bem como, na oportunidade própria, os acordãos relativos aos processos números 192.251-62, do interesse de José Peixoto, pelo Conselheiro José Soares de Matos e 90.283-48, do interesse de Antônio Francisco da Silva e Nonato Ferrelra das Neves, pelo Conselheiro Behrendorf Jr.; ao Conselheiro Nei Palmeira foi encaminhado o processo nº 133.117 de 1962, ao Conselheiro Veras de Queiroz o de nº 307.001-62 e ao Conselheiro Paraizo os de números 260.882-62, 161.961-60 e 255.683-60. O Conselheiro Soares de Matos leu a minuta de acordão relativo ao processo nº 99.199-62, do interesse de Arlindo Nunes que foi unanimemente aprovado pelo Conselho. O Conselheiro Behrendorf Jr. relatou o processo nº 29.355-63, do interesse de Manoel Augusto de Souza. Terminado o relatório, o Senhor Representante da Fazenda Nacional, decidiu o Conselho, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, para que o Serviço do Patrimônio da União instrua devidamente o processo, e no caso de se tratar de área pertencente ao patrimônio nacional, cumprir o determinado nos itens I e II, da Resolução nº 6, de 1948, deste Conselho, juntando cópia, em duas vias, da planta da situação da referida área. E em virtude de se ter atingido o término da hora regimental dos trabalhos o Sr. Presidente, encerrou os trabalhos, da qual, para constar, eu, Maria Litvak, Secretária lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 1-7-1963.

Ata da 47ª Sessão Ordinária de 1963

No dia primeiro de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 13º andar, sala 1.304, do Edifício do Ministério da Fazenda, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Sr. Presidente, Conselheiro Dr. Jair Tovar, e presentes os Srs. Conselheiros Drs. Francisco Behrendorf Jr., José Soares de Matos, Nei da Costa Palmeira, Anibal Teófilo Veras de Queiroz e José Brandão Paraizo. Presente, também, o Senhor Representante da Fazenda Nacional Dr. Ernesto Adolfo de Melo Vaz. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior, bem como, na oportunidade própria, os acordãos relativos aos processos ns. 29.355-63, do interesse de Manoel Augusto de Souza, de que é relator o Cons. Behrendorf Jr., e 99.199-62, do interesse de Arlindo Nunes, de que é relator o Cons. Soares de Matos. O Cons. Nei Palmeira encaminhou ao Sr. Representante da Fazenda Nacional os processos ns. 70.651-63 e 96.416-63 e o Cons. Paraizo os de ns. 161.901-60 e 260.882-62. O Sr. Representante da Fazenda Nacional restituiu ao Senhor

MINISTÉRIO DA FAZENDA

fício do Ministério da Fazenda, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Sr. Presidente, Conselheiro Dr. Jair Tovar, e presentes os Srs. Conselheiros Drs. Francisco Behrendorf Jr., José Soares de Matos, Nei da Costa Palmeira, Anibal Teófilo Veras de Queiroz e José Brandão Paraizo. Presente, também, o Senhor Representante da Fazenda Nacional, Dr. Ernesto Adolfo de Melo Vaz. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior, bem como, na oportunidade própria, o tempo de serviço público, prestado ao Conselho, até 30 de junho último, inclusive, saber: Conselheiros Drs. Francisco Behrendorf Júnior, 5.840 dias de exercício; Jair Tovar, 5.803 dias de exercício; José Soares de Matos, 4.297 dias de exercício; Nei da Costa Palmeira, 929 dias de exercício; Homero Duarte, 535 dias de exercício e Anibal Teófilo Veras de Queiroz, 535 dias de exercício. *Suplentes* — Conselheiro João Nicolau Mader Gonçalves 158 dias de exercício, Sebastião Cavalcanti de Albuquerque, 562 dias de exercício; Laudino de Almeida Camargo 408 dias de exercício; José Brandão Paraizo, 173 dias de exercício e João Batista Campos Paiva, 36 dias de exercício. Foram recebidos a Circular nº 3, de 3 de junho de 1963, do Senhor da Divisão de Orçamento e Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público e os números 139, 140 e 142 do Mensário Estatístico do Ministério da Fazenda, que ficaram em mesa à disposição dos Srs. Conselheiros. Ao Sr. Representante da Fazenda Nacional foram encaminhados os processos 307.001-62, pelo Conselheiro V. Queiroz; 113.252-63, pelo Conselheiro Soares de Matos e 133.117 de 1962, pelo Conselheiro Nei Palmeira. O Conselheiro Behrendorf Jr. iniciou o relatório do proc. 71.540-63, do interesse de Alexandre Barreto e Antonieta Penido da Silva Nava, quando o Sr. Vice-Presidente passou a dirigir os trabalhos, com a saída do Sr. Presidente, Conselheiro Jair Tovar. O relatório foi interrompido em virtude de se ter atingido o término da hora regimental dos trabalhos e o Sr. Vice-Presidente, após a leitura da pauta, encerrou esta, da qual para constar, eu, Maria Litvak, Secretária, lavrei esta Ata. Sala das Sessões. 3 de julho de 1963.

Ata da 48ª Sessão Ordinária de 1963

Aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 13º andar, sala 1304, do Edifício do Ministério da Fazenda, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária presidida pelo Sr. Vice-Presidente, no exercício da Presidência, José Soares de Matos, e presentes os Srs. Conselheiros, Francisco Behrendorf Júnior, Nei da Costa Palmeira, Anibal Teófilo Veras de Queiroz e José Brandão Paraizo: Presente, também, o Senhor Representante da Fazenda Nacional Dr. Ernesto Adolfo de Melo Vaz. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior, bem como, na oportunidade própria, os acordãos relativos aos processos ns. 29.355-63, do interesse de Manoel Augusto de Souza, de que é relator o Cons. Behrendorf Jr., e 99.199-62, do interesse de Arlindo Nunes, de que é relator o Cons. Soares de Matos. O Cons. Nei Palmeira encaminhou ao Sr. Representante da Fazenda Nacional os processos ns. 70.651-63 e 96.416-63 e o Cons. Paraizo os de ns. 161.901-60 e 260.882-62. O Sr. Representante da Fazenda Nacional restituiu ao Senhor

Cons. Nei Palmeira o processo número 210.237-62 que o recebeu nesta data e pediu a sua inclusão em pauta, para julgamento. O Cons. Veras de Queiroz pediu a palavra para iniciar o julgamento do processo nº 309.923-61, do interesse de Cassiano Caxias dos Santos que foi interrompido com a chegada do Sr. Presidente, Conselheiro Dr. Jair Tovar, que passou a presidir os trabalhos da sessão e dando-se preferência ao julgamento interrompido do processo nº 71.540-63, do interesse de Alexandre Barreto e Antonieta Penido da Silva Nava. O Cons. Behrendorf Jr. terminou o relatório da mesma, dando o Sr. Presidente a palavra ao advogado da requerente Antonieta Penido da Silva Nava, Dr. Virgílio Barbosa Lima, que apresentou memorial a ser junto ao processo. O Sr. Presidente antes de prosseguir com o julgamento esclareceu ao Conselho porque não o fazia, pois já terminara o tempo regimental dos trabalhos, razão pela qual encerrara esta, e para constar, eu, Maria Litvak, Secretária, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 8 de julho de 1963.

Ata da 49ª Sessão Ordinária de 1963

Aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 13º andar, sala 1304, do Edifício do Ministério da Fazenda, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Presidente, Conselheiro Dr. Jair Tovar, e presentes os Senhores Conselheiros Drs. Francisco Behrendorf Júnior, José Soares de Matos, Nei da Costa Palmeira, Anibal Teófilo Veras de Queiroz e José Brandão Paraizo. Presente, também, o Senhor Representante da Fazenda Nacional, Dr. Ernesto Adolfo de Melo Vaz. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata anterior. O Sr. Representante da Fazenda Nacional restituiu os processos ns. 307.001-62, ao Cons. Veras de Queiroz, e 77.664-62, ao Cons. Jair Tovar. O Cons. Paraizo iniciou o relatório do processo número 175.322-60, do interesse de Malron Vieira Montenegro, o que foi interrompido para ser dado prosseguimento ao julgamento do proc. 71.540-63, de que é relator o Cons. Behrendorf Jr. O Sr. Presidente deu a palavra ao advogado Dr. José Levental, que defendeu os interesses de seu constituinte, Sr. Alexandre Barreto, tendo, em seguida, usado da palavra o Senhor Representante da Fazenda Nacional, que teceu considerações em torno do assunto, declarando que, quanto ao mérito, o processo deveria ser restituído ao Serviço do Patrimônio da União, para prosseguir na execução do acordão de fls. Restituído o processo ao seu Relator, o Cons. Veras de Queiroz pediu vista do processo, o que lhe foi deferido, interrompendo-se o julgamento na fase do início da discussão. E, por se ter atingido o término da hora regimental dos trabalhos, o Sr. Presidente, após a leitura da pauta para a próxima reunião, encerrou esta, da qual, para constar, eu, Maria Litvak, Secretária, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 10 de julho de 1963.

Ata da 51ª Sessão Ordinária de 1963

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 23º andar, sala 1304, do Edifício do Ministério da Fazenda, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho,

em Sessão Ordinária, presidida pelo Sr. Presidente, Conselheiro Dr. Jair Tovar, e presentes os Srs. Conselheiros, Drs. Francisco Behrendorf Jr., José Soares de Matos, Nei da Costa Palmeira, Anibal Teófilo Veras de Queiroz e José Brandão Paraizo. Ausente, por motivo justificado pelo Conselho, o Dr. Ernesto Adolfo de Melo Vaz, Representante da Fazenda Nacional. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior, bem como, na oportunidade própria, o acordão relativo ao processo nº 205.655-62, do interesse de Raul Alvares de Azevedo e Castro, de que é relator o Cons. Brandão Paraizo. O Sr. Presidente encaminhou ao Conselheiro Veras de Queiroz o processo número 114.135-63, do interesse de Maria Esteves da Silva, que o recebeu e encaminhou ao Sr. Representante da Fazenda Nacional para vista. O Cons. Nei da Costa Palmeira leu a minuta do acordão relativo ao proc. 37.585-63, que foi unanimemente aprovado pelo Conselho. Foi pedida a inclusão em pauta, para julgamento, dos processos ns. 307.001-62, pelo Cons. Veras de Queiroz, e 94.117-62, pelo Cons. Behrendorf Jr. O Cons. Veras de Queiroz restituiu o processo 71.540-63 ao seu Relator, Cons. Behrendorf Jr., e o Cons. Nei Palmeira pediu vista do mesmo, o que lhe foi deferido, continuando interrompido o julgamento deste processo. O Cons. Soares de Matos tendo em vista a necessidade de se ausentar desta cidade, solicitara a justificação de suas faltas a partir de 22 do corrente. O Cons. Presidente, Dr. Jair Tovar necessitando ausentar-se, nesse momento, solicitou ao Cons. Soares de Matos, Vice-Presidente, que assumisse os trabalhos da Presidência. A seguir, o Cons. Paraizo prosseguiu com o julgamento do processo nº 175.322-60, do interesse de Malron Vieira Montenegro. Terminado o relatório e não estando presente o Sr. Representante da Fazenda Nacional, foi discutida a matéria e decidido, unanimemente, pelo Conselho, de acordão com o voto do Sr. Relator, em reconhecer a preferência ao aforamento, na conformidade do disposto no inciso VII, do art. 105 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946. E por se ter atingido o término da hora regimental dos trabalhos, o Sr. Presidente, após a leitura da pauta para a próxima reunião, encerrou esta, da qual, para constar, eu, Maria Litvak, Secretária lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 17 de julho de 1963.

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Senhor Presidente do Conselho de Terras da União, faço público, para conhecimento dos interessados, que foi incluído na pauta de julgamentos o seguinte processo:

Nº 281.902-59;

Requerente: Abud Petrus Zaccarrello; Relator: Conselheiro José Soares de Matos;

Assunto: Regularização do aforamento do lote urbano nº 4, da Rua Cruzeiro, antiga Rua do Encanamento, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, Estado da Guanabara.

C. T. U., 17 de julho de 1963. — *Maria Litvak*, Secretária.

PROCESSO Nº 102.607-63

Relator: Sr. Conselheiro Dr. Francisco Behrendorf Júnior.

Requerente: Claudionor José Alves.

ACORDÃO Nº 32

Converte o julgamento em diligência, para instrução do processo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que Claudionor José Alves, dizendo-se na posse de um terreno situado na Rua dos Bambus, em Santa Cruz, requer a regularização do mesmo em seu favor; e

Atendendo a que o processo ainda não se encontra devidamente arquivado;

Atendendo ao parecer do Senhor Representante da Fazenda Nacional;

Acorda o Conselho de Terras da União, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência para que o Serviço do Patrimônio da União instrua devidamente o processo e cumpra o determinação nos itens I e II da Resolução nº 6, de 1948, deste Conselho, juntar cópia, em duas vias, da planta da situação do referido terreno.

Sala das Sessões 10 de julho de 1963. — *Jair Tovar*, Presidente. — *Francisco Behrendorf Júnior*, Relator. — *José Soares de Matos*. — *José Brandão Paraizo*.

Fui presente: *Ernesto Adolfo de Melo Vaz*, Representante da Fazenda Nacional.

ATA DA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1963

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 13º andar, sala 1.304, do Edifício do Ministério da Fazenda, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Presidente, Conselheiro Doutor *Jair Tovar* e presentes os Senhores Conselheiros Drs. *Francisco Behrendorf Júnior*; *José Soares de Matos*; *Nei da Costa Palmeira*; *Aníbal Teófilo Vêras de Queiroz* e *José Brandão Paraizo*. Presente, também, o Senhor Representante da Fazenda Nacional, Dr. *Ernesto Adolfo de Melo Vaz*. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior, bem como, na oportunidade própria, o acórdão relativo ao processo número 102.607-63, do interesse de *Claudio José Alves*, e de que é relator, o Conselheiro *Behrendorf Júnior*. Foi procedido o sorteio dos processos números 109.947-63 que coube ao Conselheiro *Jair Tovar* e o 153.875-63 ao Conselheiro *Vêras de Queiroz*. O Senhor Presidente comunicou o recebimento da Revista P.N. — Revista do Serviço Público nº 48 — da Ação Democrática. O Senhor Representante da Fazenda Nacional restituiu o processo número 281.902-59, do interesse de *Abud Zacca*, ao Conselheiro *Soares de Matos*, que pediu sua inclusão em pauta, para julgamento. O Senhor Presidente nessa oportunidade, pediu a palavra para comunicar ao Conselho que acabara de saber da infeliz notícia de falecimento do Excelentíssimo Dr. Ministro do Supremo Tribunal — *Professor Ary Azevedo Franco* — e sugeria ao Conselho que lhe prestasse, como justa homenagem, o envio desta Ata à Família enlutada e recordando emocionado a vida de *Ary Azevedo Franco*, ilustre Professor de Direito Processual Penal — grande amigo da mocidade, na qual considerava seus integrantes como seus mais jovens colegas, e com os quais sempre manteve estreito contato; sendo ele o fundador de uma das mais eficientes Faculdades de Direito do Brasil. E, pessoalmente, por muitas razões que lhe desvanecem, era com profundo pesar que via desaparecer dos meios jurídicos do País tão grande brasileiro, que tantos benefícios prestou à sua Pátria, defendendo das instituições do Juri, quando na Presidência do 1º Tribunal do Juri; dividindo a cédula Unica, como Presidente do Tribunal Arbitral do então Distrito Federal. Defendeu sempre o Direito e a Justiça, trabalhando intensamente, nunca deixando trabalhos por fazer, e tendo orgulho de estar sempre com os processos em dia. De sua memória, extraordinária memória, de que sempre procurava se certificar, citando o nome e número de matrícula de todos os alunos que frequentassem suas brilhantes aulas, há reconhecimento de curso forçado entre os que o conheceram. Perdi, assim, a Justiça Brasileira,

um de seus mais expressivos exemplos atuais. O Conselheiro *Behrendorf Jr.* sugeriu que se enviasse telegrama à Família enlutada, e ao Superior Tribunal Eleitoral, do qual era Presidente e ao Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, solidarizando-se às homenagens prestadas naquelas Altas Côrtes e lamentando a perda de tão ilustre brasileiro. Os demais Conselheiros presentes e o Senhor Representante da Fazenda Nacional unanimemente aprovaram as medidas sugeridas e se solidarizaram com as homenagens prestadas pelo Conselho de Terras da União ao Ministro *Ary Azevedo Franco*. O Conselheiro *Vêras de Queiroz* prosseguiu com o julgamento do processo número 319.923-61, de que é interessado *Cassiano Caxias dos Santos*, o que foi, novamente, interrompido, em virtude de se ter atingido o término da hora regimental. E, após a leitura da pauta para a próxima reunião, encerrou esta, da qual, para constar, eu, *Maria Litvak*, Secretária, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 22 de julho de 1963.

ATA DA 53ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1963

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 13º andar, sala 1.304, do Edifício do Ministério da Fazenda, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Sr. Conselheiro Dr. *Francisco Behrendorf Jr.*, em virtude de o Senhor Presidente Conselheiro Doutor *Jair Tovar* ter se ausentado desta cidade, para representar a União numa Assembléia a realizar-se em Brasília, e presentes os Srs. Conselheiros Drs. *Nei da Costa Palmeira*; *José Brandão Paraizo* e *Aníbal Teófilo Vêras de Queiroz*. Presente, também, o Senhor Representante da Fazenda Nacional, Dr. *Ernesto Adolfo de Melo Vaz*. Iniciados os trabalhos foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior, bem como, na oportunidade própria, o acórdão relativo ao processo número 37.585-63, do interesse de *Felicitura Municipal de Blumenau*, pelo seu Relator, Cons. N. *Palmeira*. Foi justificada a ausência do Cons. Doutor *J. Soares de Matos* pelo Conselho, em virtude de sua solicitação na sessão de 15 do corrente mês de julho. O Sr. Representante da Fazenda Nacional restituiu o processo número 153.875-63 ao Cons. V. de *Queiroz*, que pediu a sua inclusão em pauta, para julgamento. O Cons. N. *Palmeira* solicitou prorrogação de prazo para vista do processo nº 71.541, de 1963, o que lhe foi deferido. O Conselheiro *Vêras de Queiroz* prosseguiu com o julgamento do proc. nº 309.933, de 1961, do interesse de *Cassiano Caxias dos Santos* que foi interrompido pelo Senhor Presidente que acabara de receber a infeliz notícia de falecimento do Sr. Ministro *Laudo Camargo*, solicitando ao Conselho suspendesse a Sessão em sua homenagem, e se enviasse ao Dr. *Laudo de Almeida Camargo* telegrama de condolências. E após a leitura da pauta para a próxima reunião, encerrou esta, da qual, para constar, eu, *Maria Litvak*, Secretária, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 24 de julho de 1963.

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA DG-GB Nº 437 DE 7 AGOSTO DE 1963

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 225.207-61, resolve mandar servir em Brasília, nos termos do artigo 2º, do Decreto número

47.433, de 15 de dezembro de 1959, e da Circular nº 7, de 10 de junho de 1960, da Secretaria da Presidência da República, o Oficial de Administração, Nível 14-C — *Ruy Calazans Gomes*. — *Werner Grau*, Diretor Geral.

PORTARIA DG-GB Nº 494, DE 30 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar o Dr. *Otávio Prado Filho*, Diretor da Divisão do Imposto de Renda, a viajar por via aérea, em objeto de serviço, em todo o território nacional. — *Werner Grau*, Diretor-Geral.

PORTARIA DC-GB Nº 493 DE 30 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de incentivar a repressão ao comércio de mercadorias de procedência estrangeira em situação irregular, determina aos Senhores Delegados Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados e Diretor da Recebedoria Federal no Estado da Guanabara, que organizem grupo ou grupos de fiscalização, com jurisdição em cada Estado, para repressão ao comércio de mercadorias de procedência estrangeira em situação irregular, obedecidas as seguintes normas:

a) os grupos serão constituídos de agentes fiscais do imposto de consumo com exercício no respectivo Estado, por designação do Diretor da Recebedoria Federal no Estado da Guanabara ou dos Delegados Fiscais, nos demais Estados;

b) nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, o Delegado Fiscal entender-se-á com o Diretor da Recebedoria Federal sobre a formação e atividade dos grupos de fiscalização, visando à unidade de ação das mesmas repartições.

c) cada grupo de fiscalização será chefiado por um Inspetor Fiscal com exercício no Estado, que opinará sobre a indicação dos seus componentes;

d) tanto a constituição do grupo quanto a atividade por ele desenvolvida deverão ser comunicadas à Diretoria das Rendas Internas.

e) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor das Rendas Internas, que expedirá as instruções que julgar convenientes para a perfeita execução destas normas. — *Werner Grau*, Diretor-Geral.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR Nº 96 DE 19 DE JULHO DE 1963

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no artigo 1º da Alteração 14ª da Lei nº 3.520, de 30-12-58, regulado pelo art. 6º, letra "d" item III do Regulamento do Imposto de Consumo, baixado com o Decreto nº 45.422, de 12-2-59 e, tendo em vista o parecer do Departamento de Endemias Rurais no processo fichado neste Ministério sob o nº 25.881-63, declara aos Senhores Delegados Fiscais, Inspetores de Alfândegas, Diretores de Recebedorias, Inspetores e Agentes Fiscais do Imposto de Consumo e demais interessados para seu conhecimento e devidos fins que o produto *Bryrel*, de fabricação da Sociedade *The Sidney Ross Co.*, estabelecida à Avenida Rio Branco nº 251 — 11º andar no Estado da Guanabara está isento do imposto de consumo por se destinar ao combate das verminoses. — *José Lopes Fernandes*, Diretor.

(Nº 32.588 — 29-8-63 — Cr\$ 1.020,00)

Divisão de Obras

PORTARIA Nº 15, DE 31 DE JULHO DE 1963

O Diretor da Divisão de Obras do Ministério da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, item II e seu parágrafo, do Regulamento da mesma Divisão, alterado pelo Decreto nº 18.145, de 23 de março de 1945, designa o Engenheiro nível 17-A, do M. F. — *Paulo Braga Lopes*, para a função de Substituto do Chefe da Seção Técnica da referida Divisão, durante os seus impedimentos eventuais. — *Vicente Xavier de Oliveira*, Diretor.

Superintendência da Moeda e do Crédito

DESPACHOS DO MINISTRO DA FAZENDA

Proc. nº SC. 123.262-63 — Banco Nacional dos Servidores S. A. — Concessão de carta-patente. — "Mantenho o despacho de meu ilustre antecessor, de 5.4.1963, indeferindo a concessão da carta-patente, em face das razões apresentadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito."

Em 26 de agosto de 1963

Proc. nº 31-54 — Casa Bancária M. Levy & Companhia Limitada — Solicita reconsideração do despacho de 4.7.62. — Mantenho o despacho denegatório, de acordo com a Superintendência da Moeda e do Crédito.

Proc. nº 1.470-62 — Banco de Crédito Mercantil S. A. — Solicita autorização para instalar duas agências no Rio de Janeiro (GB) — Deferido nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Proc. nº 2.459-62 — Banco de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco S. A. — Concedo, nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, autorização para funcionamento pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco Sociedade Anônima, com sede em Recife (PE), e com o capital de Cr\$ 52.000.000,00. Restitua-se o processo àquele órgão, para as providências posteriores, inclusive quanto à remessa oportuna, à Diretoria das Rendas Internas.

Proc. nº 2.238-62 — Banco Nacional do Paraná e Santa Catarina S. A. — Aprovo nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, o aumento de capital de Cr\$ 60.000.000,00 para Cr\$ 150.000.000,00, e a reforma dos estatutos sociais do Banco Nacional do Paraná e Santa Catarina S. A. com sede em Curitiba (PR), na conformidade do resolvido pelas assembleias gerais extraordinárias de 27.7.62 e 20.10.62. Restitua-se o processo àquele órgão, para as providências posteriores, inclusive quanto à oportuna remessa à Diretoria das Rendas Internas.

Processo nº 81-63 — Banco do Estado do Paraná S. A. — Aprovo, nos termos do parecer da Superintendência da Moeda e do Crédito, o aumento de capital, de Cr\$ 100.000.000,00 para Cr\$ 250.000.000,00, e a reforma dos estatutos sociais do Banco do Estado do Paraná S. A. com sede em Curitiba (PR), na conformidade do resolvido pelas assembleias gerais extraordinárias de 24-2-60, 7-12-62 e 22 de maio de 1963. Restitua-se o processo àquele órgão, para as providências posteriores, inclusive quanto à oportuna remessa à Diretoria das Rendas Internas.

Proc. nº 10-62 — Banco Mauá S. A. — Indefiro, nos termos dos pareceres da Moc. o recurso apresentado, em 25 de junho de 1963 pelo Banco Mauá S. A. do despacho de 29.5.63, do meu digno antecessor, negando a prorro-

gação do prazo de autorização para funcionamento daquele estabelecimento de crédito.

(*) INSTRUÇÃO Nº 244

A Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma da deliberação do Conselho, em sessão de hoje, de acordo com o disposto no art. 3º, alínea "n" e art. 6º do Decreto-lei nº 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, e atendendo às atuais condições do mercado de câmbio, resolve:

I — Todas as operações de câmbio serão realizadas às taxas previstas no item I da Instrução nº 239, de 22 de abril de 1963;

II — Nas compras de câmbio relativas às operações a seguir indicadas, e ressalvado o disposto nos itens V e VI desta Instrução, será paga uma "bonificação", a ser determinada pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A., tendo em vista as condições do mercado:

a) despesas, de qualquer natureza, mas, a favor de residentes no País;

b) entrada de rendimentos de qualquer natureza, inclusive donativos, ajuda de manutenção e aposentadorias, a favor de residentes no País;

c) fundos em moeda estrangeira pertencentes a pessoas físicas residentes no País e devidamente declarados à Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma do art. 3º da Lei nº 4.131, de 3.9.62;

d) receita em moeda estrangeira das empresas de transporte com sede no País proveniente da venda de passagens e de fretes não relacionados com a exportação ou importação brasileiras;

III — Nas vendas de câmbio relativas às operações a seguir indicadas, e ressalvado o disposto nos itens V e VI desta Instrução, será cobrada uma "cota de contribuição" em cruzeiros, determinada também por aquela Carteira:

a) despesas no exterior, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou com sede no País, bem como as das entidades oficiais nacionais;

b) receita em moeda nacional, auferidas pelas empresas de transporte, pela venda de passagens ou de fretes de bagagem no País;

c) remessas de rendimentos de qualquer natureza, inclusive donativos, ajuda de manutenção e aposentadorias, efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou com sede no País;

d) pagamento de diárias, e de despesas de viagem ao exterior, inclusive oficiais;

IV — A Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. divulgará as normas regulamentares para o fiel cumprimento da presente Instrução, inclusive fixando os limites operacionais e sujeitando todas as operações ao "visto" da Fiscalização Bancária;

V — Não se aplicam as disposições ora estabelecidas às transações relativas à importação ou exportação de mercadorias e sedções correlatas;

VI — Não se aplicam, igualmente, estas disposições às transações a que se refere a Lei nº 4.131, de 3.9.62 exceto as previstas na alínea "c" do item II desta Instrução;

VII — As operações realizadas nos termos desta Instrução ficam dispensadas do recolhimento regulado pela Instrução nº 243, de 9.8.63;

VIII — Os estabelecimentos de crédito sob fiscalização da Superintendência da Moeda e do Crédito deverão abster-se de conceder créditos a residentes no País para financiamento e despesas de viagem ao exterior, compreendendo transporte e estada;

IX — Os casos omissos serão apre-

ciados pela Comissão criada pela Portaria nº GB-293-A, de 25.7.63, do Ministro da Fazenda.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1963. — *Luiz de Paula Figueira*, Diretor Executivo Interino.

INSTRUÇÃO Nº 246

A Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma da deliberação do Conselho, em sessão de hoje, e tendo em vista o disposto nos Decretos-leis ns. 7.583 e 9.603, de 25 de maio de 1945 e 16 de agosto de 1946, respectivamente, e nas Portarias ns. 309 e GB-246, de 30 de novembro de 1959 e 19 de junho de 1963, respectivamente, do Ministério da Fazenda,

Resolve baixar as seguintes normas que regularão, no corrente ano, o exame e solução dos pedidos relativos à instalação de dependências das Sociedades de Crédito e Financiamento, das do tipo misto, e das de Investimentos:

I — As concessões de dependências ficam sujeitas à limitação de cinco por ano para cada Sociedade, além do destaque de capital, nas seguintes bases:

Sede do estabelecimento:

	Cr\$
a) Sociedades de Crédito e Financiamento e do tipo misto	50.000.000,00
b) Sociedades de Investimento	25.000.000,00
Agências:	
Rio e São Paulo	36.000.000,00
Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador e Santos	26.000.000,00
Demais capitais e cidades de mais de 300.000 habitantes	20.000.000,00
Demais cidades	13.000.000,00

II — Como agência ou filial será considerado todo e qualquer escritório, representante, agente ou preposto

que use o nome da Sociedade ou do fundo por ela administrado.

III — Não será concedida mais, de uma dependência para a mesma praça.

IV — Nas cidades onde não tiverem as Sociedades escritório, representante, agente ou preposto, poderá ser mantido correspondente particular, independentemente de autorização do Governo, mas mediante comunicação à SUMOC, com as seguintes atribuições:

"Colocação de valores mobiliários e de títulos correspondentes aos fundos em conta de participação ou em condomínio, sendo-lhes defeso os poderes de dar quitação ou firmar compromissos em nome das mandantes, e, inclusive, pagar dividendos, lucros, cotas-partes, juros, bonificações etc., relativos aos títulos com que operar a sociedade, ou praticar operações ativas".

V — Na conformidade do item XV da Portaria nº 309, de 30 de novembro de 1959, no exame desses processos levar-se-ão em conta, no que forem aplicáveis, as disposições referentes à concessão de agências, aos estabelecimentos bancários.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1963. — *Luiz de Paula Figueira*, Diretor-Executivo Interino.

INSTRUÇÃO Nº 247

A Superintendência da Moeda e do Crédito, com apoio nos artigos 4º e 6º do Decreto-lei nº 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, e na forma da deliberação de seu Conselho em sessão desta data, considerando a necessidade de estimular a produção agropecuária, item que já se inclui na primeira faixa prioritária da Instrução nº 235, de 7-3-63, resolve:

I — Poderão ser deduzidos dos recolhimentos compulsórios de que trata

a Instrução 235, de 7-3-63, item II, doravante devidos, os valores efetivamente aplicados em operações típicas de crédito rural, realizadas a partir desta data com produtores ou suas associações, nas praças onde o Banco do Brasil não mantiver agências, e que atendam aos seguintes requisitos operacionais:

a) financiamentos de lavouras de gêneros de subsistência e de pecuária leiteira, exploradas por pequenos produtores assim considerados os beneficiários de crédito até Cr\$ 500.000,00 e que exerçam pessoalmente a atividade;

Nota: Admitir-se-ão financiamentos de valor unitário superior a Cr\$ 500.000,00 e até o máximo de Cr\$ 1.000.000,00, que se enquadrarem nas demais exigências deste item, desde que seu total não ultrapasse 10% do valor global das operações da espécie;

b) prazo não inferior a 120 dias, sempre suficiente para cobrir o ciclo vegetativo acrescido de período razoável para a comercialização do produto;

c) operações por meio de qualquer dos instrumentos criados pelas leis números 492 e 3.253, de 30-8-37 e 27-8-57, a juros que poderão elevar-se ao máximo da taxa legal, admitida a cobrança de taxa de fiscalização não superior a 1% do valor da operação.

II — Para os fins do item precedente serão computados unicamente os acréscimos das operações de crédito rural, de cada estabelecimento apurados no confronto dos saldos acusados nas contas específicas em seus balancetes de 5-8-63, com os dos balancetes e balanços futuros, a partir dos de 5-9-63.

III — Para comprovação e controle, os bancos fornecerão à Superintendência da Moeda e do Crédito os dados que esta julgar necessários.

IV — Os estabelecimentos que, após a utilização da regalia de que trata esta Instrução, vierem a sofrer queda no saldo de seus depósitos, capaz de provocar eventuais dificuldades em seu encaixe, poderão redescotar, nos termos do artigo 30 da Lei nº 3.253, de 27-8-57, fora dos limites normais em vigor, e até o montante da queda sofrida — desde que não superior a 50% de seu capital e reservas livres — os papéis representativos das operações a que alude o item I, embora pagáveis; os exigíveis em praça diversa daquela onde se fizer o redescoto.

V — Para a fiscalização de tais operações, poderão os estabelecimentos bancários firmar convênios com o Banco do Brasil e, em qualquer caso, darão conhecimento das que realizarem à agência daquele Banco que exercer jurisdição sobre o local da exploração da atividade beneficiada com o crédito.

VI — O montante dos recolhimentos compulsórios mantidos individualmente no Banco do Brasil à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito pelos estabelecimentos bancários que se utilizarem das vantagens desta Instrução, não poderá, em nenhuma hipótese, vir a representar menos do que o correspondente a 2% e 1%, respectivamente, do volume de seus depósitos à vista e a prazo.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1963. — *Luiz de Paula Figueira*, Diretor Executivo Interino.

INSTRUÇÃO Nº 248

A Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma da deliberação do Conselho, em sessão de hoje, de acordo com o disposto no art. 3º alínea "h", e art. 6º do Decreto-lei número 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, resolve, revogar, para as exportações de algodão da safra 63-64 a quota de contribuição instituída pelo item VIII da Instrução nº 239, de 22-4-63.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1963. — *Luiz de Paula Figueira*, Diretor Executivo Interino.

LEGISLAÇÃO DELEGADA

SÔBRE

ABASTECIMENTO
E EXPANSÃO DA PRODUÇÃO
AGRÍCOLA, INCLUSIVE
PREÇOS MÍNIMOS

DIVULGAÇÃO N.º 881

Preço: Cr\$ 120,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

(*) Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 27 de agosto de 1963.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 346 — DE 23
DE AGOSTO DE 1963

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do Processo número 13.164, de 1963, do Departamento de Administração resolve:

Incluir, no Grupo de Trabalho de que trata a Portaria nº 290, de 2 de julho de 1963, incumbido de estudar e organizar o enquadramento definitivo do pessoal dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, Mário Santos Cardoso, como representante dos Sindicatos dos Operários Fluviais e dos Empregados de Escritório da referida autarquia. — *Expedito Machado.*

PORTARIA Nº 349 — DE 23
DE AGOSTO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, resolve: Designar Luiz Glauco Tôrres da Costa e Silva para exercer as funções de Assessor de seu Gabinete. — *Expedito Machado.*

PORTARIA Nº 350 — DE 23
DE AGOSTO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, resolve: Designar Vicente Ferreira de Ardua Coelho para exercer as funções de Assessor em seu Gabinete. — *Expedito Machado.*

PORTARIA Nº 351 — DE 23
DE AGOSTO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, resolve: Designar Aury Sampaio, Engenheiro da Estrada de Ferro Leopoldina para exercer as funções de Assessor de seu Gabinete. — *Expedito Machado.*

PORTARIA Nº 352 — DE 23
DE AGOSTO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, resolve: Designar Geraldo Meirelles, Técnico de Administração da Rede Ferroviária Federal S. A. para exercer as funções de Assessor de seu Gabinete. — *Expedito Machado.*

PORTARIA Nº 353 — DE 23
DE AGOSTO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, resolve: Designar José Adão Calasans para exercer as funções de Assessor em seu Gabinete. — *Expedito Machado.*

PORTARIA Nº 354 — DE 23
DE AGOSTO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, resolve: Designar Alvaro Costa e Silva para exercer as funções de Assessor em seu Gabinete. — *Expedito Machado.*

PORTARIA Nº 356 DE 26 DE
AGOSTO DE 1963

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do Processo número 6.172-63 do Departamento de Administração, resolve:

Constituir, de acordo com o artigo 3.º da Lei nº 1.812, de 4 de fevereiro de 1953, a seguinte Comissão, destinada a apurar as contas de débitos e créditos da União e do Estado de Minas Gerais, quando da rescisão do contrato de arrendamento da Rede Mineira de Viação, em substituição à instituída pela Portaria nº 176, de 3 de março de 1953, deste Ministério:

a) Engenheiros Luiz Pires Chaves e Arézio Lopes Cançado — representantes do Ministério da Viação e Obras Públicas;

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

b) Diretor da Despesa Pública, Ernani José dos Santos e Chefe do Serviço de Administração da Contadoria Geral da República, Luiz da Luz Soares — representantes do Ministério da Fazenda; e

c) Contador Waldemar Malburgues de Oliveira e Engenheiro José Albino Aragão — representantes do Estado de Minas Gerais.

II — A Comissão a que se refere a presente portaria será presidida pelo Engenheiro Luiz Pires Chaves.

PORTARIA Nº 358 — DE 26 DE
AGOSTO DE 1963

O Ministro de Estado resolve:

Alterar a Portaria nº 272, de 18 de abril de 1962, publicada no Diário Oficial de 3 de julho de 1963 para declarar que o orçamento por ela aprovado importa em Cr\$ 9.360.040,00 (nove milhões, trezentos e sessenta mil e quarenta cruzeiros), e não como figurou, na quantia por extenso, na referida portaria. — *Expedito Machado.*

DESPACHOS DO MINISTRO

Processo s/n — Raimundo Ferreira, Agente de Estação, da R.V.C., solicita sua transferência para o DCT. — Indeferido, em face do parecer da R.V.C., contrário à transferência requerida. — Em 23 de março de 1963.

Processo 15.931-63 — Antônio Rodrigues Machado, Feitor da R.M.V., solicita sua transferência para o D.N. Edemira Rural. — Em face do parecer contrário da R.M.V. — Arquite-se. — Em 23-8-63.

Processo 14.589-63 — Vivaldo Bastos Varela, solicita ao Sr. Ministro o seu aproveitamento no Cais do Porto no Cargo de Conferente de Carga. — Indeferido, face ao parecer contrário da A.P.R.J. e às restrições impostas pelo Decreto nº 52.266, de 17-7-63. — Em 23 de agosto de 1963.

Processo 11.525-63 — Francisco Luiz da Silva, Trabalhador de Estação da R.M.V., solicita sua transferência para o Ministério da Fazenda. — Em face do parecer contrário da RMV, arquite-se. — Em 23-8-63.

Processo 858-63 — Waldemar Pereira Sobrinho, Guarda de estação, da R.M.V., solicita transferência para o D.C.T. — Indeferido, tendo em vista o parecer contrário da R.M.V. — Em 23-8-63.

Processo 6.744-62 — Itamir Martins, Oficial de Administração da E. F.N.B., baseado no Decreto Legislativo nº 18, parágrafo 2.º, de 1961, solicita a contagem de tempo de serviço no período de novembro de 1935 a novembro de 1941, em que foi demitido, sob o fundamento, não comprovado, de exercer atividades subversivas da Ordem Política e Social. — Deferido de acordo com o parecer. — Em 23 de agosto de 1963.

Processo 2.035-62 — Roberto Duarte, ex-Mensageiro do D.C.T., baseado no Decreto Legislativo nº 18-61, solicita sua reintegração. — Arquite-se, à vista do Parecer E-7, de 15 de março de 1962, do Sr. Consultor Geral da República. Em 23-8-63.

Processo 6.908-62 — Cecília Barbosa Jácome e seu filho Rômulo Xavier Barbosa solicitam ao Sr. Ministro sua reintegração ou readmissão. — Indeferido, face às restrições impostas pelo Decreto nº 52.266, de 17 de julho de 1963. — Em 23-8-63.

Processo 7.577-63 — Albertino Alves Duarte, Condutor de Topografia do D.N.O.C.S., solicita sua transferência para o D.C.T. — Indeferido, por não existir no Quadro III o cargo para o qual deseja o requerente ser transferido. — Em 23-8-63.

PORTARIA Nº B-30 — DE 28-8-63

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de se controlar as enchentes periódicas que se verificam no Rio Tijucas, Estado de Santa Catarina, resolve.

I — Criar um Grupo de Trabalho para o fim especial de estudar e propor as medidas necessárias às obras de retificação do curso do Rio Tijucas, no Estado de Santa Catarina.

II — Constitui referido Grupo dos seguintes membros:

— Engenheiro Carlos Theophilo de Souza e Mello — representando o Ministério da Viação e Obras Públicas como seu Presidente;

— Engenheiro Colombo Machado Sales, representante do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis;

— Engenheiro José Bessa, representando o Departamento Nacional de Obras e Saneamento;

— Engenheiro Wilmar José Elias, representando o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

— Engenheiro Aníto Zeno Petry, representando o Governo do Estado de Santa Catarina.

III — Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação pelo Grupo de Trabalho de relatório conclusivo.

DEPARTAMENTO
DOS
CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria de Telégrafos

Despacho do Diretor: Deferido.

Em 20 de agosto de 1963. — *Alberto M. de Azevedo* — Diretor de Telégrafos-eventual.

(Proc. nº 50.670-63) A Telebraz Ltda., permissionária de serviço internacional radiotelegráfico de múltiplos destinos, pela Portaria nº 9/MVOP, de 3.1.48 e 270/MVOP, de 17.3.49, está autorizada a utilizar uma linha privada alugada a Companhia Telefônica Brasileira, no sentido de ligar o seu Posto distribuidor de notícias diário Notícias Populares, localizado na Rua do Gazometro nº 425, ambas na cidade de São Paulo — Estado de São Paulo.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel da linha, incide a cota de 20%, a favor deste Departamento, prevista no Artº nº 110, Parágrafo único da portaria nº 802/MVOP, de 6-12-1961. (*Diário Oficial* nº 28-12-1961.)

(Nº 32.566 — 29-8-63 — Cr\$ 1.020,00)
Despacho do Diretor: Em 20 de agosto de 1963.

Alberto M. de Azevedo — Diretor de Telégrafos — eventual.

(Proc. nº 42.321-63) A The Western Telegraph Limited, está autorizada a utilizar oito (8) linhas-privadas alugadas a Companhia Telefônica Brasileira, ligando a sua Estação central às firmas abaixo indicadas, todas em São Paulo Estado de São Paulo.

1 — Companhia Industrial e Mercantil Paoletti. — Av. Senador Queirós nº 605 — 24º andar.

2 — Linhas Corrente S. A. — Rua Manifesto nº 705.

3 — Companhia Swift do Brasil S. A. — Rua Formosa nº 367 — 9º andar.

4 — Cia. Johnson & Johnson do Brasil — Av. do Estado nº 5.459.

5 — Silva Nascimento & Cia. — Av. Senador Queirós nº 605 Conjto 605.

6 — Geigy do Brasil S. A. — Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 917.

7 — Sheaffer Pen do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — Rua Barra do Tibagi nº 609.

8 — Lion S. A. Engenharia e Importação — Praça 9 de julho nº 100 (Av. do Estado).

As presentes autorizações são a título precário e sobre os alugueres das linhas, incidem a cota de 20% a favor deste Departamento, prevista no Artº nº 110, Parágrafo único da Portaria nº 802-MVOP, de 6-12-1961. (D. O. de 28-12-1961.)

(Nº 32.585 — 29-8-63 — Cr\$ 1.530,00)

Despacho do Diretor: Deferido, em 5 de agosto de 1963. — *Alberto M. de Azevedo* — Diretor de Telégrafos — eventual.

(Proc. nº 55.847-63) — A Companhia Rádio Internacional do Brasil (RADIONAL), concessionária de serviço de Telex internacional, pela Portaria nº 258-MVOP, de 22-6-1959, duas (2) linhas privadas, alugadas a Companhia Telefônica Brasileira, ligando as suas centrais de Telex às firmas abaixo indicadas:

Rio de Janeiro —

Estado da Guanabara

1 — Guanabara Cirúrgica e Laboratório Ltda. — Rua D. Gerardo nº 46 — 7º andar S/700.

São Paulo — Estado de São Paulo

2 — Kenyon & Cia. Ltda. — Av. Franklin Roosevelt nº 137 — 7º S/712 Santos — SP.

As presentes autorizações são a título precário e sobre os alugueres das linhas, incidem a cota de 20%, a favor deste Departamento, prevista no Artº nº 110, Parágrafo único da Portaria nº 802-MVOP, de 6-12-1961. (D. O. de 28-12-1961.)

DIRETORIA DE TELÉGRAFOS —
3ª — DT

Despacho do Diretor: Deferido.

Em 20 de agosto de 1963. — *Alberto M. de Azevedo* — Diretor de Telégrafos — eventual.

(Proc. nº 53.622-63) A Companhia Rádio Internacional do Brasil (RADIONAL), concessionária de serviço de Telex internacional, pela Portaria nº 258-MVOP, de 22-6-1959, uma linha privada alugada a Companhia Telefônica Brasileira, ligando a sua central Telex à firma (Casa Piano), situada na Avenida Rio Branco nº 88-loja, ambas na cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel da linha, incide a cota de 20% a favor deste Departamento, prevista no Artº nº 110, Parágrafo único da Portaria nº 802-MVOP, de 6-12-1961. (D. O. de 28-12-1961.)

Despacho do Diretor: Em 14 de agosto de 1963. — *Alberto Molinari de Azevedo* — Diretor de Telégrafos — eventual.

(Proc. nº 49.486-63) A Companhia Rádio Internacional do Brasil (RADIONAL), concessionária de Serviço de internacional de Telex, pela Portaria nº 258-MVOP, de 22-6-1959, uma linha privada, alugada a Companhia Telefônica Brasileira, ligando a sua central de operações à firma Holiday do Brasil Ltda., situada na Avenida Ipiranga nº 877-7º andar sala nº 71, arba, na cidade de São Paulo — Estado de São Paulo.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel da linha, incide a cota de 20%, a favor deste Departamento, prevista no Artº nº 110, Parágrafo único da Portaria nº 802-MVOP, de 6-12-1961. (D. O. de 28-12-1961.)

(Nº 32.616 — 29-8-63 — Cr\$ 3.060,00)

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Nº 520 — Designar, de acordo com o Art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com

o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, para servir em Brasília, como Oficial de seu Gabinete, Roberto Saraiva Borbosa, a partir de 1 de julho de 1963.

Nº 521 — Designar, de acordo com o Art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, para servir em Brasília, como

Oficial de seu Gabinete, Almir Aguiar Marques Filho, a partir de 1 de julho de 1963.

Nº 522 — Designar, de acordo com o Art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, para servir em Brasília, como Oficial de seu Gabinete, Roberto Tolentino da Silva, a partir de 2 de julho de 1963.

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDARIO

PORTARIA Nº 177, DE 15 DE MARÇO DE 1963

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 128 da Portaria Ministerial nº 501, de 19 de maio de 1952, resolve conceder ao Ginásio Coronel Benjamin Gallotti, situado na Rua Sebastião Caboto, sem número, Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, autorização para funcionar a título precário até 31 de dezembro de 1963.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1963. — *Gildasio Amado*, Diretor. (Nº 32.422 — 28-8-63 — Cr\$ 816,00).

PORTARIA Nº 247, DE 18 DE ABRIL DE 1963

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 128 da Portaria Ministerial nº 501, de 19 de maio de 1952, alterada pela Portaria nº 302, de 30 de agosto de 1957, resolve ratificar o Ato da Inspeção Seccional de São Paulo que concedeu autorização de funcionamento condicional ao Ginásio Salesiano São José, situado na Rua Gustavo Teixeira, 411, em Sorocaba, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1963. — *Gildasio Amado*, Diretor. (Nº 31.085 — 28-8-63 — Cr\$ 816,00).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 308, DE 21 DE MARÇO DE 1962

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 128 da Portaria Ministerial nº 501, de 19 de maio de 1952, alterada pela Portaria nº 320, de 30 de agosto de 1957, resolve ratificar o Ato da Inspeção Seccional de São Paulo que concedeu autorização de funcionamento condicional ao Ginásio "Mênino Jesus", M. S. C., situado na Rua Padre Lustosa, 292, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, pelo espaço de quatro anos.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1962. — *Gildasio Amado*, Diretor. (Nº 31.086 — 28-8-63 — Cr\$ 816,00).

PORTARIA Nº 367, DE 14 DE JUNHO DE 1963

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 128 da Portaria Ministerial nº 501, de 19 de maio de 1952, alterada pela Portaria nº 302, de 30 de agosto de 1957, resolve ratificar o Ato da Inspeção Seccional de Florianópolis, que concedeu autorização de funcionamento condicional ao Ginásio Municipal de Turvo, situado na Rua Municipal cinco, sem número, em Turvo, Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1963. — *Gildasio Amado*, Diretor. (Nº 32.409 — 27-8-63 — Cr\$ 714,00).

PORTARIA Nº 391, DE 27 DE JUNHO DE 1963

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 128 da Portaria Ministerial nº 501, de 19 de maio de 1952, alterada pela Portaria Ministerial nº 302, de 30 de agosto de 1957, resolve ratificar o Ato da Inspeção Seccional de Recife, que concedeu autorização de funcionamento condicional ao Ginásio José Luiz da Silveira Barros situado em Marajá, Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1963. — *Gildasio Amado*, Diretor. (Nº 32.423 — 28-8-63 — Cr\$ 816,00).

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Apostila

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve declarar que o cargo a que se refere a Portaria Ministerial nº 61, de 9 de abril de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês e ano, pela qual foi mandado servir em Brasília, no Gabinete do Ministro, a partir de 31 de maio de 1963, Idelfonso da Silveira Brum, matrícula nº 1.994.444, é Redator, nível 16-A,

em virtude de enquadramento pela Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962 e conforme relação nominal publicada no *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1963. — *Júlio Furquim Samogay*, Diretor-Geral do D.A.

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1963

A Diretora da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 224.698, 1963, resolve:

Nº 369 — Conceder, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos números 51.535, de 16 de agosto de 1962, 51.624, de 17 de dezembro de 1962 e 1977, de 2 de janeiro de 1963, gratificação especial de nível universitário a Pedro Guimarães Pinto, Redator, código EC-35.16-A, matrícula número 1.234.687, lotado no Departamento Nacional de Educação (Sirena), na base de 20% dos respectivos vencimentos.

Nos termos do artigo 8º parágrafo único do referido Regulamento, a gratificação ora concedida será paga após a publicação da presente portaria, retroagindo os efeitos da concessão a 15 de junho de 1963. — *Isabel da Costa Grillo*, Diretora.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal, Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO Nº 557.

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

LEI DO INQUILINATO

- LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963
- LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950
- LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951
- LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A

11ª edição

PREÇO CR\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 20 DE 6 DE AGOSTO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, no uso das suas atribuições e tendo em vista o apresentado no Processo SC-3.729-63, resolve designar Lucillo Briggs Brito, Técnico de Administração, Nível 18, Chefe do Setor de Planejamento, Controle, Coordenação e Fiscalização do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do Exercício de 1963, de conformidade com a Lei nº 4.177, de 11-12-62 — artigo 4º — anexo — subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — inciso 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 15 — Pará — Subitem 8 — Proseguimento das obras do Serviço Elétrico de Bragança.

PORTARIA Nº 221 DE 6 DE AGOSTO DE 1963

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 16 do Decreto nº 50.390, de 29 de março de 1961, resolve alterar o item IV da Portaria nº 272, de 4-11-62, para estabelecer, provisoriamente, as seguintes funções auxiliares para o Setor de Administração, considerado o aumento de volume do trabalho a seu cargo, que impôs a instituição de várias turmas e de novos serviços, fixando as gratificações de representação indicadas, vigentes a partir de 1º de julho do corrente ano:

	Cr\$
4 — Assistente (Chefias do S.A., Ss.P., Ss.O., e Ss.M.) — a Cr\$ 20.000,00	80.000,00
3 — Auxiliar (Chefias do Ss.P., Ss.O. e Ss.M.) a Cr\$ 15.000,00	45.000,00
4 — Auxiliar (Chefias do Ss.C e Ss.G.) — Cr\$ 10.000,00, duas para cada	40.000,00
2 — Motorista do S. A. — Cr\$ 10.000,00	20.000,00

Oliveira Brito

PORTARIA Nº 222 DE 6 DE AGOSTO DE 1963

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 16 do Decreto nº 50.390, de 29 de março de 1961, resolve atribuir, a partir de 1º de julho do corrente ano, aos funcionários do Setor de Administração abaixo indicados as gratificações de representação previstas na Portaria nº 221, de 6 de agosto de 1963:

	Cr\$
Herbet Martins Costa — Assistente do Chefe do S.A. Emmanuel Pinheiro Moreira — Assistente do Chefe do Ss. Pessoal	20.000,00
Eliana Borges Gomide — Assistente do Chefe do Ss. Orçamento	20.000,00
José do Carmo Villar — Assistente da Chefe do Ss. Material	20.000,00
Nancy Boeschenstein — Auxiliar do Chefe do Ss. Pessoal	15.000,00
Creusilmar Cesar Fechine — Auxiliar do Chefe do Ss. Orçamento	15.000,00
Raimundo Sidney de Assis Portela — Auxiliar da Chefe do Ss. Material	15.000,00

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Mauro de Lima — Auxiliar Chefe do Ss. Comunicações	10.000,00
Raimundo Innocencio de Araujo Netto — Auxiliar da Chefe do Ss. Comunicações	10.000,00
José Oliveira de Moraes — Auxiliar do Chefe do Ss. Serv. Gerais	10.000,00
Silvio Cordeiro — Auxiliar do Chefe do Ss. Serviços Gerais	10.000,00
João Luiz — Motorista da Chefe do S.A.	10.000,00
Domingos Luziano da Cruz — Motorista do Ss. Pessoal com atendimento do serviço médico	10.000,00

Oliveira Brito

PORTARIA Nº 223 DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo SC-3.991-63, resolve:

Designar Reinaldo Alves Costa Filho, Engenheiro, nível 18-B, da Divisão de Águas, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de Cr\$ 49.400.000,00 (quarenta e nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do Exercício de 1963, sob a seguinte vinculação: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 5 — Programa de energia elétrica nos diversos Estados da Federação, visando a execução dos Serviços nas localidades de Caratinga, Graça, Pósto, D. Modesto D. Lara e Sapucaia, de conformidade com a Lei nº 4.177, de 11-12-1962 — artigo 4º — anexo 4 — subanexo 4.13 — Ministério das Minas e Energia — inciso 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral. — *Antônio Ferreira de Oliveira Brito.*

PORTARIA Nº 224 DE 8 DE AGOSTO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, usando de suas atribuições, resolve:

I — Designar o engenheiro Hélio Abrahão Kestelman e o contador Hélio Graça Mouta, da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, para em Comissão, sob a presidência do primeiro, procederem ao Tombamento dos bens e instalações da Companhia de Eletricidade Nova Friburgo, na forma do disposto no Decreto-lei nº 3.128, de 19 de março de 1941.

II — Declarar que a referida Comissão fica investida das prerrogativas estabelecidas no art. 13 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica.

III — Determinar à concessionária o depósito no Banco do Brasil S.A. da importância correspondente ao pagamento das despesas de pericia, conforme dispõe o Decreto nº 50.863, de 27 de junho de 1961, cuja conta respectiva só poderá ser movimentada pelo Presidente da Comissão ou por um membro por ele credenciado.

IV — Recomendar à Comissão ora instituída que dê início imediato aos trabalhos de tombamento a fim de ultimá-lo com a urgência possível.

V — A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — *Oliveira Brito.*

PORTARIA Nº 226, DE 9 DE AGOSTO, 5-1963

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 16 do Decreto número 5.309, de 29 de março de 1961, resolve:

Tornar sem efeito as Portarias números 168 e 162, ambas de 15 de junho de 1963, para manter Glaucy Morena Alvares Gil, Oficial de Administração, nível 14B, do Quadro Pessoal deste Ministério, na função de Assistente do Setor de Planejamento, junto ao Gabinete do Ministro em Brasília. — *Oliveira Brito.*

Processo SC-4.632-63 — D.N.P.M. — 1.596-63 — Interessado — Mauro Eugênio Pimentel — Assunto — Solicita autorização para pesquisa de mica e associados, em Cachoeira e Mutunzinho, Distrito de Topázio, Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Andamento — Feita a consulta ao Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, manifeste-se o mesmo sobre o pedido após 60 dias da publicação deste no *Diário Oficial*. Brasília, 8-8-63.

Processo SC-4.631-63 — D.N.P.M. 8.857-62 — Interessado — Aizira Vieira Froede — Assunto — Solicita autorização para pesquisa de DhrP autorizada para pesquisa de pedras codadas e associados, no Distrito de Topázio, Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Andamento — Feita a consulta ao Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, manifeste-se o mesmo sobre o pedido após 60 dias da publicação deste no *Diário Oficial*. Brasília, 8-8-63.

Processo SC-4.629-63 — D.N.P.M. — 6.260-59 — Interessado — Ceiso Sontes — Assunto — Solicita autorização para pesquisa de minério de Galena e associados, no Município de Altamira, Estado do Pará

Andamento — Feita a consulta ao Senhor Governador do Estado do Pará, manifeste-se o mesmo sobre o pedido após 60 dias da publicação deste no *Diário Oficial*. Brasília, 8-8-63.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Águas

PORTARIA Nº 203 DE 22 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere a Portaria Ministerial nº 284, de 21 de novembro de 1962, considerando o que dispõe o Decreto 41.444, de 29 de abril de 1957, e os termos do acordo salarial firmado pela Cia. Hidro Elétrica Paranapanema, resolve:

I) Autorizar a Cia. Hidro Elétrica Paranapanema a aplicar o parágrafo 4.º do art. 176 do Decreto 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no que se refere aos novos encargos decorrentes de acordo salarial assinado entre a mencionada concessionária e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidro e Termoelétrica de Campinas em reunião realizada aos 19 dias de julho de 1963, no Ministério do Trabalho e Previdência Social.

II) O adicional autorizado no item anterior fica limitado ao valor máximo de Cr\$ 0,52 por kWh, nos primeiros seis meses de vigência da presente Portaria, devendo posteriormente

te ser reduzido para Cd\$ 0,45 por kWh e aplicado na forma do parágrafo 4.º do art. 176 do Regulamento em vigor, respeitadas as isenções de que trata a Portaria nº 1.368, de 8 de novembro de 1956, para compensação de aumento salarial a partir de 1 de julho de 1963.

III) Permitir que o adicional ora autorizado seja incluído nos primeiros faturamentos a partir da publicação da presente Portaria.

IV) A concessionária deverá atender e disposto no parágrafo 5.º do artigo 176 do Decreto nº 41.019 de 26 de fevereiro de 1957. — *José Pacheco da Veiga* — Substituto do Diretor. (N.º 32.398 — 27-8-63 — Cr\$ 2.040,00).

PORTARIA Nº 207, DE 26 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 284, de 21 de novembro de 1962, do Ministro das Minas e Energia, e tendo em vista o que requereu a Companhia Energia Elétrica da Bahia;

Considerando o que dispõem os Decretos ns. 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e nº 50.479, de 19 de abril de 1961, resolve: :

I — Autorizar a Companhia Energia Elétrica da Bahia a aplicar em sua zona de concessão o parágrafo 2.º do artigo 176, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no que se refere ao aumento da tarifa de suprimento realizado pela Companhia Hidroelétrica de São Francisco, autorizado pela Portaria nº 171, de 17 de julho de 1963;

II — O adicional a que se refer o item anterior fica limitado ao valor máximo de 6,286% (seis inteiros e duzentos e oitenta e seis milésimos por cento) aplicável às tarifas estabelecidas na Portaria nº 23, de 31 de janeiro de 1963, respeitadas as isenções de que trata a Portaria nº 1.068, de 8 de novembro de 1956;

III — permitir que o adicional ora fixado seja incluído nos primeiros faturamentos a partir da publicação da presente Portaria.

IV — A concessionária deverá atender ao disposto no parágrafo 5.º do artigo 176, do Decreto nº 41.019 de 26 de fevereiro de 1957. — *José Pacheco da Veiga* — Substituto do Diretor. (N.º 24.683 — 2-9-63. — Cr\$ 1.530,00)

PORTARIA Nº 208 DE 28 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 284, de 21 de novembro de 1962 e tendo em vista o que requereu a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia — COELBA, sediada na cidade de Salvador, Estado da Bahia, resolve estabelecer a título precário, pelo prazo de um ano, as seguintes tarifas e condições para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Companhia de Eletricidade da Bahia, em sua zona de concessão:

A — Tarifas

I — Serviço Secundário Residencial e

II — Serviço Secundário Geral.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica para luz, aquecimento, força ou qualquer outra forma de utilização de eletricidade para qualquer classe de consumo com demanda inferior a 30kW, medido individualmente.

b) Tarifa — energia elétrica de origem hidráulica.

— Cr\$ 9,00 por kWh para os primeiros 100 kWh de consumo mensal.

— Cr\$ 8,50 por kWh de consumo mensal excedente.

c) Taxa mínima mensal.
Para consumidores residenciais: — Cr\$ 180,00 dando direito a 20 kWh.
Para consumidores rurais: — Cr\$ 450,00 dando direito a 50 kWh.
Para os demais consumidores: — Cr\$ 270,00 dando direito a 30 kWh.

d) Tarifa — energia elétrica de origem térmica.
— Cr\$ 18,00 por kWh para os primeiros 100 kWh de consumo mensal.
— Cr\$ 16,00 por kWh de consumo mensal excedente.

e) Taxa mínima mensal.
Para consumidores residenciais: — Cr\$ 360,00 dando direito a 20 kWh.
Para consumidores rurais: — Cr\$ 720,00 dando direito a 40 kWh.
Para os demais consumidores: — Cr\$ 540,00 dando direito a 30 kWh.

III — Serviço Primário.
Demanda mínima 30 kW

a) Aplicação
Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica para luz, aquecimento, força ou qualquer outra forma de utilização de eletricidade em voltagem primária de distribuição de 13 200 a 33.000 Volts.

b) Tarifa
Demanda para qualquer origem de energia elétrica.
— Cr\$ 250,00 por kW por mês.
Energia elétrica de origem hidráulica.
— Cr\$ 6,50 por kWh pelos primeiros 80.000 kWh de consumo mensal.
— Cr\$ 8,30 por kWh pelos seguintes 80.000 kWh de consumo mensal.

— Cr\$ 6,10 por kW de consumo mensal excedente.
— Cr\$ 12,60 por kWh pelos seguintes 50.000 kWh de consumo mensal.
Energia elétrica de origem térmica.
— Cr\$ 13,00 por kWh pelos primeiros 50.000 kWh de consumo mensal.
— Cr\$ 12,20 por kWh pelo consumo mensal excedente.

c) Taxa mínima.
A taxa mínima será igual ao valor resultante da aplicação das taxas de demanda a:

1 — maior demanda verificada no período de 12 (doze) meses, terminando no mês corrente, ou ver, ou

3 — demanda mínima de 30 kW

d) Determinação da Demanda.
O valor da demanda será fixado pela adoção de um dos seguintes critérios, a juízo da Companhia:

a) por medição, na base da maior demanda verificada num período de 15 minutos durante o mês em apêço ou em qualquer dos onze (11) meses anteriores.

b) Adicionando-se à demanda como encontrada acima, 50% (cinquenta por cento) da diferença absoluta entre ela e a demanda instantânea máxima ocorrida durante o mês em apêço ou qualquer dos onze (11) meses anteriores, no caso de existirem nas instalações dos consumidor equipamento com carga de flutuação tais como laminadores, fornos o arco etc. Neste caso a concessionária instalará a seu critério em caráter temporário ou permanente, os aparelhos apropriados à medição das demandas instantâneas.

c) Em função da carga ligada quando não existir em disponibilidade aparelhos de medição, de acordo com o seguinte critério: :

— 100% da capacidade em kW do maior aparelho ou motor;
mais:
— 80% da capacidade em kW do seguinte maior aparelho ou motor;
mais:
— 70% da capacidade em kW do seguinte maior aparelho ou motor;
mais:
— 50% da capacidade em kW dos seguintes 7 (sete) maiores aparelhos ou motores; mais:
— 40% da capacidade em kW dos demais aparelhos ou motores.

O total da capacidade das lâmpadas será adicionado ao total da capacidade do último grupo existente, sendo aplicada a percentagem correspondente.

d) Em nenhum caso a demanda de faturamento poderá ser inferior a 30 kW.

IV — Serviço de Iluminação Pública.

a) Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica para iluminação de logradouros públicos, cujo pagamento for de responsabilidade das Prefeituras.

b) Tarifa
Energia elétrica de origem hidráulica.
— Cr\$ 120 por mês por Watt de carga ligada.
Energia elétrica de origem térmica
— Cr\$ 2,20 por mês por Watt de carga ligada.

V — Tarifas para a energia elétrica fornecida pela Centrais Elétricas do Rio das Contas S.A. — CERCO.

Prevalecem as Tarifas T — 1 e T — 2 estabelecidas na Portaria nº 157, de 26 de junho de 1963.

B — Ajuste do Fator de Potência:
Todos os consumidores para fins industriais deverão manter o fator de

potência de suas instalações o mais possível próximo da unidade. Se o fator de potência verificado nas instalações do consumidor for inferior a 0,85, o total do faturamento resultante da aplicação da respectiva tarifa será multiplicado por 0,85, e o produto dividido pelo fator de potência realmente verificado.

C — Condições Gerais:

Prevalecem as determinadas pela Portaria nº 114, de 14 de maio de 1963, e mais, as seguintes:

1 — serão considerados como consumidores sob tensão secundária residencial ou geral, para efeito de aplicação de tarifa, os consumidores situados em zonas rurais que por motivos especiais sejam servidos à tensão primária, porém tenham demanda inferior a 30 kW.

2 — Se em qualquer época a Concessionária verificar que um consumidor, sujeito à tarifa para o Serviço Secundário Residencial ou Geral aumentou o valor da demanda para mais de 30 kW, sua ligação será transferida para o sistema primário de distribuição, ficando o consumidor sujeito às condições e à tarifa para o Serviço Primário.

3 — Nas localidades servidas pela Concessionária, cujo número de consumidores não atinja a 500 (quinhentos), poderão ser fixados dias certos do mês para recebimento de todas as contas da localidade.

D — Vigência:

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — José Pacheco da Veiga — Substituto do Diretor.
(N.º 32.558 — 29-8-63 — Cr\$ 6 120,00)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos
acórdãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados
pela sua Seção de Jurisprudência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960

Preço: Cr\$ 800,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 124, DE 3 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Tribunal de Contas da União, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10, das Normas Regimentais, de 4 de novembro de 1949. — Resolve: designar a Oficiala Instrutiva, símbolo TC-5, Maria Selma Villela, para exercer, em substituição, a função gratificada, símbolo FG-4, de Secretário de Diretor. — *Rogério de Freitas* — Presidente em exercício.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO MINISTRO — PRESIDENTE

Em 29-8-1963

Despachos

— Concedendo, nos termos do art. 138, nº I, da Lei nº 1711-52, salário-família ao Aux. Cons. TC-11 Pedro de Abreu, por sua filha Helena Cristina de Abreu, a partir de agosto corrente. (Proc. nº 49.332-63).

— Justificando, na forma do art. 153, nº I, da Lei nº 17--52, as faltas dadas ao serviço pela Dat. TC-7 Catharina Campanela, nos dias 20 a 27 do mês de julho p. passado, bem como autorizando apostila do seu título a fim de alterar-lhe o nome para Catharina Campanela Coronel, em virtude de haver contraído matrimônio. (Proc. nº 44.536-63).

— Justificando, com fundamento no parágrafo único, do Art. 158, da Lei nº 1711-52, as faltas dadas ao

serviço pelo Of. Inst. TC-6 Sebastião Corrêa Portella em 1º e 3 de julho e 6 de agosto atual e pelo Cont. TC-6 Pedro Delforge, nos dias 1º a 5 de julho. (Proc. nºs 49.046-63 e 40.150-63, respectivamente).

Em 30 de agosto de 1963

Despacho

— Concedendo ao Of. Inst. TC-3 Marcello Reis Kauffmann, de acordo com o parágrafo 1º, do Art. 18, da Lei nº 4.069-62, o abono de permanência em serviço, correspondente a 20% do vencimento, a partir de 23 de julho do corrente ano. (Proc... 47.397-63).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Seção do Material

Térmo nº 3, de 1963 de contrato entre o Departamento Administrativo do Serviço Público e a firma "Socopan" — Mercantil e Indústrias Gráficas Ltda., para o fornecimento de uma máquina impressora Off-Set, na forma que nele se declara.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três, nesta Cidade Brasília — Distrito Federal — no Bloco Ministerial número sete, nono andar, sala novecentos e vinte e quatro, (Seção do Material) da Esplanada dos Ministérios onde tem sido o Departamento Administrativo do Serviço Público, presentes de um lado a Senhora Zoia Maria Fraga, Substituta do Diretor do Serviço de Administração, que neste termo passa a ser denominado, simplesmente "Governo" e do outro o Sr. Eolo Penafiel, Diretor da firma "Socopan" — Mercantil e Indústrias Gráficas Limitada, situada na Avenida Erasmo Braga, número duzentos e vinte e sete, primeiro andar, no Estado da Guanabara, denominada penas "Contratado", foi concluído este contrato na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, cujo termo é assinado com a perfeita observância da letra "a" do artigo setecentos e sessenta e sete e da segunda parte do artigo setecentos e oitenta e um, tudo do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e do artigo noventa e dois, item IV, do Decreto número cinqüenta mil seiscentos e setenta e um (Regimento do Departamento Administrativo do Serviço Público), de acordo com a Concorrência Pública realizada pelo Departamento Federal de Compras publicada no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1963 e realizada em 11 de junho de 1963.

Do objeto do contrato — Cláusula primeira — o contratado, por força do presente instrumento, obriga-se a fornecer ao Departamento Administrativo do Serviço Público, uma máquina impressora Romayor, mod. I, ou equivalente, sistema off-set, equipada com alimentador automático de sucção, 10 (dez) sugadores, mesa com capacidade para 5.000 (cinco mil) folhas de papel — 24 (vinte e quatro) quilos até o formato 36 x 50 (trinta e seis por cinqüenta) centímetros, controle de velocidade variável e de ação rápida, 8 (oito) sopradores com regulagem independentes, micrômetro de funcionamento simples para eliminar folhas duplas, ajustável a diferentes gramagens, conjunto entintador com tinteiro de 7 (sete) rolos sendo 2 (dois) vibradores, transportador horizontal com marginação de batentes frontais e garras laterais de ajustagem micrométrica, dispositivo de luz interna, arrumador automático, motor elétrico de 3/4 (três quartos) HP para 115 (cento e quinze) ou 220 (duzentos e vinte)

TÉRMINOS DE CONTRATO

volts, 50 (cinqüenta) ou 60 (sessenta) ciclos, bomba de sucção e sopro, capa e mais os seguintes detalhes: "Rolos oscilantes recobertos com uma capa de Polyamid; roletes do alimentador com movimento ao longo do eixo para evitar seu contato com a tinta da impressão anterior, em trabalhos a cores. Rolo alimentador inferior de borracha com 7 (sete) rolos, sendo 2 (dois) vibradores. Contador de impressões; ajuste de pressão com grande facilidade por meio de uma chave sem porcas nem contra porcas; controle de operação; compressor rotativo em um único bloco para aspirar as folhas para o alimentador e ao mesmo tempo soprá-las para separação. Barras frontais com furos de sopro ajustáveis a diferentes alturas. Mesa de alimentação com movimento de ascensão automático e a descida sem travas o que permite operar com uma só mão. Equipamento elétrico com um transformador protetor que fornece uma voltagem baixa de 24 (vinte e quatro) volts para painel de operações; iluminação da mesa de alimentação e com todos os circuitos protegidos por fusíveis. Marginações laterais reversíveis que permitem o acerto do papel tanto de um como de outro lado mantendo a mesma pinça. Escalas numeradas na saída do impresso com relação ao tinteiro, na mesa receptora com relação a mesa de alimentação, o que permite uma correção rápida e correta da tinta e da marginação do impresso.

Subcláusula única — A firma contratante obriga-se, também a respeitar todas as cláusulas do Edital de Concorrência cujas condições passam a constituir parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Do preço da máquina — Cláusula segunda — O material objeto do presente contrato será fornecido pelo preço total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Subcláusula única — O presente contrato é celebrado a preço fixo, sendo vedado qualquer reajustamento do preço contratado.

Do prazo da entrega — Cláusula terceira — O Contratado, obriga-se a fornecer o material a partir da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Da verba — Cláusula quarta — A despesa com o fornecimento do material de que trata o presente contrato, na importância de..... Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) correrá à conta da Verba quatro ponto zero ponto, zero zero — Investimentos — Consignação quatro ponto, dois ponto, zero zero — Subconsignação quatro ponto dois ponto zero um — Máquinas motores e aparelhos, da Lei quatro mil cento e setenta e sete, de onze de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois.

Da caução — Cláusula quinta — Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos neste termo de contrato, depositou o contra-

tado na Caixa Econômica Federal do Estado da Guanabara a importância de quinhentos mil e quatrocentos cruzeiros, conforme conhecimento da caução nº 26.895, de 19 de agosto de 1963, em Obrigações do Reaparelhamento Econômico.

Subcláusula única — Observado o disposto no artigo quarenta e dois, item IX, da Lei número oitocentos e trinta, de vinte e três de setembro de mil novecentos e quarenta e nove, a caução depositada só será devolvida ao Contratado, após decorridos sessenta dias a partir da entrega do material.

Do domicílio legal — Cláusula sexta — Os contratantes elegem como domicílio legal a Cidade de Brasília, no Distrito Federal, em cujo fóro serão decididas quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Cláusula sétima — O presente contrato somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer pagamento ou indenização caso aquele Tribunal denegue o registro.

Da isenção do selo — Cláusula oitava — O presente Contratado acha-se isento do pagamento do respectivo imposto do selo de acordo com o parágrafo quinto do artigo quinze da Constituição Federal e Circular número vinte e três, de seis de agosto de mil novecentos e quarenta e oito, do Ministério da Fazenda.

Do empenho da despesa — Cláusula nona — Fica desde já empenhada na dotação orçamentária própria do corrente exercício, a importância de cinco milhões de cruzeiros, destinada ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, conforme Empenho número vinte e três, de seis de agosto do corrente ano, extraído pelo Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Das cópias — Cláusula décima — Do presente contrato são extraídas as seguintes cópias, de conformidade com a segunda parte do artigo setecentos e oitenta e três do Regulamento de Contabilidade Pública: a) três autênticas para juntada ao processo respectivo, destinadas ao Registro do Tribunal de Contas; b) uma para o Contratado; e uma para publicação em *Diário Oficial*, reservada ao conhecimento público.

E por assim haverem acordado todas as condições estabelecidas nas cláusulas ao presente Contrato, sujeitando-se a todas as disposições legais em vigor, sobre o assunto, tendo este termo sido lavrado, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas a tudo presentes. Brasília, vinte e seis de agosto de mil novecentos e sessenta e três. — *Zola Maria Fraga*. — *Eolo Penafiel*. — *Alexandre Joaquim Coelho*. — *Alvaro Alves Ramos*. (Nº 32.606 - 29-8-63 - Cr\$ 7.140,00).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Térmo de Contrato entre o Ministério da Agricultura e a Associação do Registro Genealógico Sul-Rio-Grandense, para manutenção do registro genealógico das raças Hereford, Shorthorn e outras de corte e execução de outros trabalhos relativos ao fomento da exploração de veículos no País, e aquisição de veículos.

Aos 27 dias do mês de agosto de 1963, presentes, na Secretaria do Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo titular, Sr. Dr. Oswaldo Lima Filho por parte do Governo da União e a Associação do Registro Genealógico Sul-Rio-Grandense, representada pelo Sr. Mário Machado Viçeira, devidamente habilitado, conforme credenciais que exibiu, resolvem assinar o presente Termo de Contrato mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira — O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve etuar com a Associação do Registro Genealógico Sul-Rio-Grandense, o presente Contrato, visando a manutenção do registro genealógico das raças Hereford, Shorthorn e outras de corte, para o incremento das sobreditas raças e das condições de sua exploração no país, bem como para proceder à aquisição de veículos.

Parágrafo único: — A contribuição do Governo da União, no valor de Cr\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil cruzeiros), correrá à conta de: 10 — Departamento Nacional da Produção Animal — Despesas Ordinárias — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros — Subconsignação — 1.5.14 — Outros serviços contratuais — item 1) — Manutenção do registro genealógico mediante contrato — alínea 5) — Associação de Registro Genealógico Sul-Rio-Grandense, etc., para aquisição de veículos — conforme artigo 6º do Anexo 4 — Poder Executivo — Sabanexo 4.11 — M.A. da Lei Orçamentária nº 3.994, de 9-12-1961 e cuja importância foi escriturada e deduzida na contabilidade do então Departamento Nacional da Produção Animal, hoje Departamento de Efesa e Inspeção Agropecuária, consoante o Empenho nº 114, de 16 de outubro de 1962, para pagamento como "Restos a Pagar", conforme inscrição nº 341.

Cláusula Segunda — O Serviço a ser executado em todo o País, enquanto durar o presente Contrato, terá sua sede no domicílio legal da Associação do Registro Genealógico Sul-Rio-Grandense, em Pelotas, Rio Grande do Sul, onde continuarão a ser mantidos por ela, os livros indispensáveis às inscrições dos animais de puro sangue das citadas raças, em conformidade com o regulamento do respectivo registro genealógico, elaborado pela mesma Associação e aprovado pelo Ministro da Agricultura.

Cláusula Terceira — A Associação do Registro Genealógico Sul-Rio-Grandense, que passa a ser designada

neste Termo simplesmente por "Associação" obriga-se, desde já a:

a) a publicar até 31 de março de cada ano um volume contendo relação dos animais inscritos durante o ano anterior e, sempre que possível, com indicação sobre os resultados obtidos no melhoramento e incremento dos bovinos das raças Hereford, Shorthorn e outras de corte, do qual enviará rinho exemplares a Divisão de Fomento da Produção Animal;

b) a remeter em três vias ao Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, nos primeiros dias de janeiro e julho de cada ano, a declaração datilografada, dos animais inscritos durante o semestre precedente, indicando as retificações, transferências e outras ocorrências porventura verificadas no mesmo período;

c) a fazer realizar, pelo menos bi-anualmente, uma exposição-feira às expensas ou mediante entendimento com os Governos ou entidades congêneres.

Cláusula Quarta — Todo os atos mais criados ou adquiridos por estabelecimentos do Governo Federal, serão processados no registro genealógico, a cargo da Associação, livres do pagamento de qualquer emolumentos.

Cláusula Quinta — A Associação assume, por este Contrato, o compromisso de observar e cumprir, no que lhe for aplicável, a carta anexa ao Decreto nº 3.457, de 15 de dezembro de 1938, relativa à Convenção Internacional para Unificação do Registro Genealógico Bovino.

Parágrafo único — A aquisição de veículos, prevista neste Contrato, obedecerá às normas prescritas no Plano de Aplicação, previamente aprovado pelo Senhor Ministro da Agricultura.

Cláusula Sexta — O Ministério da Agricultura obriga-se a, pelo presente, prestar assistência técnica à Associação, por intermédio do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuárias.

Cláusula Sétima — Nas comissões que foram organizadas para exames dos animais, para os quais for solicitada inscrição no registro Genealógico, deverá tomar parte, pelo menos, um técnico do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuárias.

Cláusula Oitava — O Diretor desse Departamento designará, sempre que julgar conveniente, os funcionários técnicos que deverão fiscalizar todos os serviços do registro genealógico a cargo da Associação, sem prejuízo da inscrição que for determinada pelo Ministro da Agricultura.

Cláusula Nona — O Ministro da Agricultura poderá ceder à Associação mediante simples pedido desta ao Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuárias, para a realização do certame referido na alínea c e a mesma haja por bem leçar a efeito a cláusula terceira e de outros que to, os estabelecimentos dependentes da Divisão de Fomento da Produção Animal.

Cláusula Décima — O presente Contrato terá a duração de um (1) ano financeiro e entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Décima Primeira — O auxílio estipulado no presente Contrato poderá ser suspenso, independentemente do prazo mencionado na Cláusula precedente e sem direito a reclamação por parte da Associação, se esta não executar fielmente os serviços que ora lhe são confiados ou deixar de cumprir as obrigações assumidas na cláusula terceira.

Cláusula Décima Segunda — Dada a hipótese de surgirem dúvidas na execução do presente Contrato, serão elas resolvidas pelo Ministro da Agricultura. Enquanto não for dilimida a dúvida, o presente Termo

de Contrato será considerado em vigor para todos os efeitos.

Cláusula Décima Terceira — O presente Termo está isento de pagamento de selo, ex vi do art. 50 da Consolidação das Leis do Imposto do Selo nos termos do Decreto nº 45.421, de 12-2-959.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado lavrou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas Manoel Rodrigues Pinho, Maristela Ferreira Marques e por mim Gilda Ribeiro, Escriturário nível 10 com exercício na Equipe de Ações da Divisão de Orçamento, que o datilografarei.

Em 27 de agosto de 1963. — **Oswaldo Lima Filho** — **Mário Machado Vieira** — **Manoel Rodrigues Pinho** — **Maristela Ferreira Marques** — **Gilda Ribeiro**.
(Nº 24.680 — 2-9-63 — Cr\$ 6.120,00).

Termo de Convênio celebrado entre o Governo da União e do Estado de São Paulo, para delegação de atribuições referentes aos trabalhos de orientação, fiscalização e aplicação da legislação, visando mais desenvolvimento do cooperativismo brasileiro, na forma seguinte:

Aos 21 dias do mês de agosto de 1963, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o Senhor Ministro da Agricultura, Doutor Oswaldo Lima Filho, por parte do Governo da União e o Senhor Carmo Artabe, procurador bastante do Estado de São Paulo, conforme credencial que exhibiu, resolveram, de conformidade com o disposto no art. 23 do Decreto-lei nº 581, de 1º de agosto de 1938, revogado pelo Decreto-lei nº 8.401, de 19 de dezembro de 1945, realizar um convênio para a execução dos serviços pertinentes à ação do Departamento Econômico do Ministério da Agricultura, relativa à execução da legislação específica e de articulação dos trabalhos cooperativistas no Estado de São Paulo, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — Fica o Estado de São Paulo, pelo seu serviço especializado de cooperativismo, investido nas funções de Delegado do Departamento Econômico do Ministério da Agricultura (DE) para executar os serviços atinentes à legislação cooperativista e relativos ao desenvolvimento do cooperativismo, em todo o território do Estado.

Cláusula Segunda — O presente Convênio será executado com a responsabilidade do Estado de São Paulo, doravante denominado **Órgão Executor**, e terá a duração de 1 (um) ano.

Cláusula Terceira — O Estado escolherá para a direção do **Órgão Executor** um técnico cooperativista de reconhecida capacidade, de preferência, portador de diploma de curso universitário.

Cláusula Quarta — Quando houver necessidade, para a boa execução do Convênio, o DE poderá designar um técnico especializado para orientar e assessorar a execução do mesmo.

Cláusula Quinta — O Chefe da Agência do Departamento Econômico, será representante deste junto ao **Órgão Executor** e acompanhará toda execução do Convênio.

Cláusula Sexta — Ao **Órgão Executor** deste Convênio compete observadas sempre as instruções que tenham sido ou venham a ser baixadas pelo DE:

a) realizar estudos sociais e econômicos que facilitem a organização e o desenvolvimento do cooperativismo; b) provar a divulgação da doutrina e do sistema cooperativistas, utilizando os meios de propaganda audiovisuais;

c) estimular reuniões, sempre que possível, em congressos, dos dirigentes de cooperativas para melhor articulação e orientação das suas atividades sócio-econômicas;

d) estimular concentração de cooperativas específicas, a fim de, em conjunto, estudarem suas inter-relações;

e) adotar, tanto quanto possível os modelos de estatuto e de atos constitutivos elaborados pelo DE;

f) enviar ao DE em grau de recurso, ex-offício, no prazo legal os processos de registro de cooperativas e outros cujo encaminhamento tenha sido denegado;

g) proporcionar às cooperativas a assistência técnica de que necessitam;

h) orientar, sempre que possível, as cooperativas em liquidação, prestando-lhes a assistência que for necessária;

i) encaminhar ao DE, no prazo legal, devidamente informados os processos de constituição e reformas estatutárias das cooperativas e quaisquer outros assuntos relacionados com o movimento cooperativista, sendo o registro de privatura competência do DE, sem o qual não poderá se instalar ou funcionar, legalmente, nenhuma cooperativa;

j) fazer cumprir as leis e as instruções aplicáveis às cooperativas, assim como seus estatutos sociais, fiscalizando o funcionamento de cada cooperativa, pelo menos duas vezes por ano, e, sempre que forem apuradas irregularidades e infrações, dar disso imediato conhecimento ao DE, bem como das providências adotadas;

l) lavar os autos de infrações decorrentes de não cumprimento da legislação cooperativista em vigor;

m) convocar e presidir na forma do preceituado no artigo 3º do Decreto-lei nº 8.401, de 19 de dezembro de 1945, e na conformidade do artigo 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.980, de 19 de março de 1941, as assembleias gerais das cooperativas, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, dando imediato conhecimento ao DE através de circunstanciado relatório;

n) solicitar ao DE a cassação do registro de cooperativas, ou sugerir a intervenção nos casos e pela forma prevista em lei, bem como pedir cancelamento, ex-offício, depois de publicar editais de convocação, do registro daquelas que, tendo deixado de operar não queiram ou não possam processar legalmente a sua dissolução ou liquidação, devendo em todos os casos ser dirigido ao DE relatório circunstanciado;

o) proceder exame analítico dos balanços das cooperativas e da sua situação econômica e financeira, sempre que for solicitada pelo DE;

p) coletar dados estatísticos e informações, referentes ao movimento cooperativista, para efeito de divulgação, encaminhando-se ao DE, até o mês de abril do ano seguinte.

Cláusula Sétima — O DE para facilidade dos serviços afetos ao Estado obriga-se a manter o mais estreito intercâmbio com **Órgão Executor** dando-lhe ciência de todos os fatos e atos de interesse do Convênio, prestando também, quando necessário, *in-loco*, por seus técnicos especializados, assistência e orientação doutrinária, assim como poderá ceder, por empréstimo, sempre que dispuser de meios, viaturas para realização dos trabalhos a cargo do **Órgão Executor**, correndo as despesas de combustível, manutenção e reparos por conta do Estado.

Cláusula Oitava

Os planejamentos estaduais, quando dependarem de recursos financeiros da União, serão sempre feitos com audiência e aprovação do DE e quando for o caso com a colaboração do **Órgão regional**, incumbido, legalmen-

te de superintender a economia da região.

Cláusula Nona

Para execução dos serviços de que trata o presente Convênio, o Governo da União contribuirá por conta do exercício de 1962, com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), entregue de uma só vez, à conta de 12-S.E.R., Lei nº 3.994, de 9-12-61, Art. 6º, Anexo 4 — Subanexo 4.11 — M.A., Verba 3.0.00 — Desenvolvimento etc., Consignação 3.1.00 — Serviços etc., Subconsignação 3.1.14 — Acórdos, 1) Exposição etc., 26) São Paulo, cuja importância acha-se relacionada em Restos a Pagar de 1962, sob o número de ordem 471, consoante o Empenho de Despesa nº 102, de 30 de outubro de 1962, tendo sido deduzida e escriturada na contabilidade da repartição interessada.

Cláusula Décima

O **Órgão Executor** aplicará a contribuição da União Federal, de acordo com o plano de trabalho, obrigatoriamente, apresentado ao Departamento Econômico.

Cláusula Décima Primeira

O Estado destinará recursos orçamentários para o pessoal, propaganda, aquisição de material de consumo, permanente etc., em proporção nunca inferior à contribuição da União Federal.

Cláusula Décima Segunda

Nos anos subsequentes ao corrente exercício financeiro, a contribuição do Governo Federal será equivalente ao consignado na Lei Orçamentária. Desde que tal contribuição venha a ser aumentada, a sua aplicação dependerá de aprovação prévia do DE, obrigando-se, no caso, o termo aditivo a ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Décima Terceira

O presente Convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se for denegado o registro.

Cláusula Décima Quarta

A prestação de contas do auxílio de que trata este Convênio, será apresentada pelo **Órgão Executor** até 31 de janeiro de cada ano, subsequente ao exercício, ao DE, acompanhada de relatório minucioso, podendo o Governo da União suspender o pagamento de auxílio correspondente ao exercício financeiro imediato, no caso em que seja julgada boa a prestação de contas do exercício anterior.

Cláusula Décima Quinta

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio, serão solucionadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, ouvido o Governo do Estado.

Cláusula Décima Sexta

O presente Convênio poderá ser rescindido quando a medida convier a qualquer das partes convenientes ou quando se verificar o não cumprimento de obrigações recíprocas a rescisão, em ambos os casos será precedida de entendimentos e não acarretará indenizações de qualquer espécie entre os convenientes.

Cláusula Décima Sétima

O presente termo está isento de selo "ex vi" do art. 50 da Consolidação das Leis do Imposto de Selo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12-2-59.

E para firmeza e validade do presente e do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes já

mencionadas e pelas testemunhas Pery Maciel, Orlando Peixoto de Andrada e por mim Irecê Pinto de Vasconcelos, Escriturário, Nível 8, com exercício na Equipe de Acôrdo, da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o dactilografarei.

Em 21 de agosto de 1963. — Oswaldo Lima Filho. — Carmo Ortabe. — Pery Maciel. — Orlando Peixoto de Andrada. — Irecê Pinto de Vasconcelos.

(ANº 24.716 — 4-9-63 — Cr\$ 9.180,00)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Termo de Convênio entre o Ministério da Saúde e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, visando a melhoria dos informes de Estatística Vital.

Entre o Ministério da Saúde, neste ato denominado Ministério, representado pelo seu titular, Ministro Doutor Wilson Fadul e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, neste ato denominada Fundação, representada pelo seu Superintendente, Doutor Bichat de Almeida Rodrigues, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, fica ajustado o presente Convênio para melhoria dos informes de Estatística Vital.

Cláusula Primeira — O presente instrumento vigorará na data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União e terá duração até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), podendo ser denunciado por qualquer das partes contratantes, antes dessa data, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Segunda — A Fundação se compromete a:

a) Estudar, em cooperação com o Serviço Federal de Bioestatística, um plano destinado a estabelecer um sistema de coleta adequado, aprovação e apresentação de dados bioestatísticos;

b) Organizar, em cooperação, com o Serviço Federal de Bioestatística cursos práticos destinados ao treinamento do pessoal técnico e auxiliar necessário;

c) Apresentar relatórios trimestrais, ao Ministério, dos trabalhos realizados.

Cláusula Terceira — O Ministério, para a realização dos trabalhos a que se refere a Cláusula Primeira, entregará à Fundação, no exercício de 1963 a importância de Cr\$ 25.320.000,00 (vinte e cinco milhões trezentos e vinte mil cruzeiros) proveniente da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 3.1.01 — Saúde e Higiene — 10.04 — Serviço Federal de Bioestatística.

Plano de Aplicação do Serviço Federal de Bioestatística.

Processo nº 18.696-63 — O Plano de Aplicação ora apresentado pelo Serviço Federal de Bioestatística refere-se à subconsignação 3.1.01, itens 1 e 2, cuja dotação se destina a atender, durante o corrente exercício, a despesas decorrentes de levantamentos bioestatísticos realizados nos estados de Sergipe e Bahia, nos termos do convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

Para atender a tais despesas, o vigente orçamento consigna um total de Cr\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros), o qual obedece à seguinte classificação:

4.20 — Ministério da Saúde.

1.0.04 — Serviço Federal de Bioestatística.

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento. Subconsignação 3.1.01 — Saúde e Higiene.

1) Para instituição e ampliação de "áreas de registro" em Convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública	40.000.000,00
2) Programa de coleta de dados bioestatísticos, em Convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública e em Cooperação com as Secretarias de Saúde	10.000.000,00

1) Para instituição e ampliação das "Áreas de Registro" em convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Cr\$ 20.000.000,00.

2) Programa de coleta de dados bioestatísticos, em convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública e em cooperação com as Secretarias de Saúde — Cr\$ 5.320.000,00.

Cláusula Quarta — A Fundação se obriga a empregar os recursos mencionados na Cláusula Terceira, de acôrdo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro da Saúde, em despacho exarado no Processo nº 18.696-63.

Cláusula Quinta — Para o prosseguimento dos trabalhos convencionados, o Ministério e a Fundação assinarão, anualmente, termos aditivos a este Convênio, especificando o montante de suas contribuições para o exercício correspondente, depois de aprovados os respectivos orçamentos.

Cláusula Sexta — Todas as importâncias entregues à Fundação, pelo Ministério, serão depositadas no Banco do Brasil e utilizadas durante o tempo em que estiver em vigor o presente Convênio.

Cláusula Sétima — O Ministério poderá exercer ampla fiscalização técnica e contábil sobre a aplicação dos recursos colocados à disposição da Fundação para a execução dos trabalhos convencionados.

Cláusula Oitava — A Fundação não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivados pela falta de recebimento das verbas mencionadas na Cláusula Terceira ou contratempos que porventura venham a surgir.

Cláusula Nona — Na hipótese de haver saldo em dinheiro ou material, após o término dos trabalhos, a Fundação fará entrega do mesmo ao Ministério mediante documento.

Cláusula Décima — Poderá este Convênio ser modificado, em qualquer tempo, caso o desenvolvimento dos trabalhos assim o exija. Todas as modificações constarão de termos aditivos, devidamente assinados pelas partes contratantes, previamente submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo da Fundação e vigorarão a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem acordes os contratados, foi lavrado o presente termo, assinado pelas partes contratantes, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, Guanabara, 23 de agosto de 1963. — Wilson Fadul, Ministro da Saúde. — Bichat de Almeida Rodrigues, Pela Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

Testemunhas: Edgard da Costa Amorim. — Heredia Hevandro de Sá.

O plano de Contenção de Despesas elaborado por este Ministério reduziu as dotações acima citadas, da forma pela qual abaixo se demonstra:

4.20 — Ministério da Saúde.

10.04 — Serviço Federal de Bioestatística.

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

Subconsignação 3.1.01 — Saúde e Higiene.

	Orçamento	Contenção	Saldo
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1) Para instituição e ampliação de "áreas de registro" em Convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública	40.000.000	20.000.000	20.000.000
2) Programa de coleta de dados bioestatísticos, em Convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública e em Cooperação com as Secretarias de Saúde ...	10.000.000	4.680.000	5.320.000

De acôrdo com o presente Plano de Aplicação, o recurso será utilizado como se segue:

Item	Cr\$	Cr\$	Cr\$
I Pessoal	8.893.900		
II Material	2.726.000		
III Serviços de Terceiros ..	8.380.100		20.000.000
Item 2			
I Pessoal			5.320.000
			25.320.000

Trata-se de Crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Após a autorização do Plano de Aplicação pelo Senhor Ministro de Saúde, faz-se mister a elaboração de um novo convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, o qual deverá ser publicado imediatamente no Diário Oficial e registrado no Tribunal de Contas da União. DO. Em 5-8-63. — Milton Travassos, Diretor.

De acôrdo. A consideração do Senhor Ministro, endossando o parecer da Divisão do Orçamento, sobre o qual nada temos a opor. DA, em 5 de agosto de 1963. — Edgard da Costa Amorim, Diretor-Geral do DA.

Aprovo o Plano de Aplicação referente à Subconsignação 3.1.01, Itens 1 e 2, do vigente Orçamento — D. N. S. — Serviço Federal de Bioestatística; com urgência, elabore-se novo Convênio, na forma do que é proposto pela Divisão do Orçamento e com o endosso do Departamento de Administração. Ao D. N. S., para os devidos fins, 7-8-63. — Wilson Fadul, Ministro da Saúde.

(Nº 24.697 — 3-9-63 — Cr\$ 7.956,00).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.246

PORTARIA Nº 1.245

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 28 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e com o artigo 1º, alínea b do Decreto nº 223, de 27 de dezembro de 1962, resolve:

I — contratar, no corrente exercício Rui Teles Pereira, por necessidade de serviço, para exercer a função de Auxiliar Técnico com o Salário mensal de Cr\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da verba 1.0.00, consignação 1.00, subconsignação 1.1.05, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

II — designar o referido contratado para exercer a função gratificada, símbolo FG-9, de Chefe do Serviço de Administração da Subprefeitura do Núcleo Bandeirante, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Brasília, em 30 de agosto de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Rennes de Oliveira, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, posto à disposição da Prefeitura, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Pagadoria Geral da Divisão do Tesouro do Departamento de Finanças da Superintendência-Geral da Fazenda.

Brasília, em 30 de agosto de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

(*) PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1963

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º, alínea b, do Decreto nº 223, de 27 de dezembro de 1962., resolve:

Nº 1.255 — Designar José Diniz Lara, para exercer a função gratificada, símbolo FG-2 de Diretor do Departamento das Companhias Subsidiárias, da Superintendência de Economia.

Brasília, em 2 de setembro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

(*) Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 3-9-1963, página 7.661.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Concurso para provimento de cargos da classe singular de Nutricionista do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

EDITAL — DSA-801
C. 471

Terminados os trabalhos relativos ao concurso acima referido, realizado no Distrito Federal (Brasília), no qual não houve candidatos habilitados, proponho a homologação desses resultados, no que diz respeito às Provas Escritas.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1963. — *Adnar Salgado*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta, encaminhado ao Sr. Diretor-Geral.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1963. — *Eloah Meirelles Gonçalves Barreto*, Diretora da Divisão. Homologado — Brasília, 28 de agosto de 1963. — *André Carrazzoni*, Diretor-Geral.

Concurso para provimento de cargos da classe singular de Nutricionista do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

EDITAL — DSA-802
C. 471

Terminados os trabalhos relativos ao concurso acima referido, realizado no Capital do Estado da Guanabara, no qual foram habilitados 7 (sete) candidatos, proponho a homologação desses resultados, no que diz respeito às Provas Escritas.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1963. — *Adnar Salgado*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta, encaminhado ao Sr. Diretor-Geral.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1963. — *Eloah Meirelles Gonçalves Barreto*, Diretora da Divisão. Homologado — Brasília, 28 de agosto de 1963. — *André Carrazzoni*, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal

EDITAL

Departamento de Recrutamento, Reserva Naval e Inatividade (DP-50).

Pelo presente Edital torna-se público que, de acordo com o critério adotado pelo Aviso 750, de 22.4.63, do Ministério da Marinha, as ex-praças abaixo poderão ser reincluídas no Serviço Ativo desde que requeiram dentro do prazo de doze (12) meses, a partir de 3 de maio de 1963, ao Diretor-Geral do Pessoal da Marinha. Perderão o direito à reinclusão aquelas que não cumprirem o prazo estabelecido no presente Edital.

- CB-MR 52.3202.3 — José Cordeiro da Silva.
- CB-MR 53.2078.3 — Edvaldo Nascimento Santos.
- CB-AT 52.3270.3 — Duberval Moreira de Souza.
- CB-TM 53.3981.3 — Aloisio Machado de Almeida.
- CB-SI 53.2666.4 — Jair Ferreira Rocha.
- CB-SI 53.3078.3 — Eldivam Bezerra de Araujo.
- CB-ES 52.2143.3 — Daniel Lima de Souza.
- CB-OR 53.2137.3 — Everaldo Pereira Guimarães.

EDITAIS E AVISOS

- CB-OR 53.3424.3 — Reginaldo Dantas Soares.
- CB-OS 52.3351.3 — Silvino das Dores Gama.
- CB-MA 54.3079.4 — Mario João do Nascimento.
- CB-MO 56.0085.3 — João Milton de Oliveira.
- CB-CA 53.3300.3 — André Vicente.
- CB-CA 53.3932.4 — José dos Santos Silva.
- CB-CA 52.3343.3 — Manoel Galvão da Hora.
- CB-EL 52.3388.3 — Joel Martins de Macêdo.
- CB-EL 53.3221.3 — Pedro Pereira de Paula.
- CB-CA 52.3091.3 — José Edem Severiano e Silva.
- 1ª CI-MR 53.3222.3 — Cristóvão Curvelo Filho.
- 1ª CI-MR 55.3786.3 — Antonio Gomes de Araujo.
- 1ª CI-MR 53.3200.3 — Lourival Lourenço de Jesus.
- 1ª CI-MR 55.2159.3 — Milton dos Santos.
- 1ª CI-MR 53.2675.3 — Clovis Macêdo da Anunciação.
- 1ª CI-MR 55.2191.3 — Armando de Oliveira Medeiros.
- 1ª CI-AT 54.3214.4 — Edmilson Ferreira da Silva.
- 1ª CI-AT 56.0221.3 — Jurandyr Wenceslau de O'.
- 1ª CI-TL 54.5122.3 — Antonio de Lisboa F. de Araujo.
- 1ª CI-ES 56.5184.3 — Zelito da Silva.
- 1ª CI-MR 56.0156.3 — Amaro Serafim de Sant'Ana.
- 1ª CI-MO 56.5079.3 — João Fabijam.
- 1ª CI-MO 56.0049.3 — Ednaldo da Costa Silva.
- 1ª CI-CA 55.3754.3 — George Andrade Silva.
- 1ª CI-SC 56.0353.3 — Antonio da Silva.
- 1ª CI-SC 59.0772.4 — Raimundo Felipe da Silva.
- 1ª CI-SC 59.2005.4 — Raimundo Nunes do Sacramento.
- 1ª CI-SC 59.2017.4 — Abelardo Souza Lima.
- 1ª CI-SC 59.3262.4 — Francisco Cavalcante de Souza.
- 1ª CI-SM 54.3610.3 — Astrogildo Pereira da Silva.
- 1ª CI-SM 59.2037.4 — José Martins de Souza.
- 1ª CI-MR 56.2011.3 — Humberto de Souza Guimarães.
- 2ª CI-PA-TA 55.6123.4 — Antônio Francisco da Costa.
- 2ª CI-TA-ST 56.0926.4 — José Edvaldo de Freitas.
- 2ª CI-TA-ST 58.1258.4 — Raimundo Santana da Cunha.
- 2ª CI-SM 55.2138.3 — Antonio Carlos dos Santos.
- 2ª CI-SC 59.2123.4 — José do Rosário.
- 2ª CI-SC 59.1364.4 — Adílio Mariano.
- 2ª CI-SC 58.3164.4 — Garity Correia da Silva.
- 2ª CI-SC 56.2194.3 — Manoel Lima Rocha.

Diretoria do Pessoal da Marinha

ESCOLA NAVAL

ADMISSÃO AO 1º ANO DO ESTÁGIO ESCOLAR, EM 1964

De ordem do Senhor Contra-Almirante, Diretor, faço público, pelo presente edital, que na Escola Naval, Ilha de Villegagnon, Estado da Guanabara, de 1 de setembro a 31 de outubro próximo, estarão abertas as inscrições

para matrícula no 1º Ano do Estágio Escolar no ano de 1964.

De acordo com as instruções em vigor, poderão inscrever-se candidatos possuidores do curso científico completo.

A ficha-requerimento de inscrição é preenchida pelo candidato, que, se não tiver dezoito (18) anos completos, deverá anexar a autorização do responsável legal (pai, mãe viúva ou desquitada, procurador, tutor) para se inscrever no Concurso de Admissão e verificar praça na Marinha.

Esta ficha, na qual deverá ser respondido tudo o que é mencionado, será apresentada na Secretaria da Escola Naval, ou remetida por via postal, sob registro, acompanhada de taxa de inscrição de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500.00), sendo a ficha individual de inscrição, em duas vias, preenchida somente com nome e assinatura do candidato, com retratos 3x4 colados nos respectivos lugares.

O candidato, sendo classificado, deverá apresentar os seguintes documentos:

1) Certidão de nascimento *verbo ad verbum* fornecida pelo Registro Civil, que prove que o candidato é brasileiro nato e que, em 30 de junho de 1964 conte menos de 22 anos de idade, com firma reconhecida, não se aceitando cópia fotostática nem pública-forma;

2) Atestado de bons antecedentes fornecido pelo Instituto Félix Pacheco, no Estado da Guanabara, ou dos Gabinetes congêneres no Distrito Federal e nos outros Estados, e para os procedentes de lugares onde não existem tais repartições, atestado passado pela autoridade policial local com firma reconhecida, exceto o do Instituto Félix Pacheco;

3) Atestado de idoneidade moral necessária para a situação de futuro Oficial, firmado por dois Oficiais da Marinha, Exército ou Aeronáutica, com firma reconhecida em tabelião;

4) Atestado de vacinação antivaricélica passado por qualquer posto de saúde oficial, que prove ter sido o candidato vacinado, há menos de seis (6) meses, com firma reconhecida em tabelião;

5) Certificado de conclusão da terceira série do curso científico, com a firma do inspetor de ensino reconhecida e ficha modelo 19;

6) Prova de estar em dia com suas obrigações militares.

As fichas-requerimentos serão recebidas na Secretaria da Escola, de segunda a sexta-feira, de 10.00 às 15.00 horas podendo ser remetidas por via postal sob registro.

O número de vagas será oportunamente fixado.

Quaisquer outras informações serão prestadas na Secretaria da Escola Naval, diariamente, exceto aos sábados, não se atendendo pelo telefone.

Escola Naval, Estado da Guanabara, em 29 de agosto de 1963. — *Paulo Lacerda de Araujo Feio*, C. J. de Adm. AF-201-16-C — Secretário.

Dias 5 — 10 e 16-9-63.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Estabelecimento Central de Material de Intendência

CONTADORIA

INSCRIÇÃO DE FIRMAS

Acham-se abertas pelo prazo de 45 dias as inscrições para fornecedores ao E C M I nos ramos abaixo:

- 1) Artigos de roupa e artesanatos.
- 2) Artigos de papelaria e material de escritório.

- 3) Artigos de Rancho.
- 4) Ferragens e Utensílios.
- 5) Lonas em geral.
- 6) Madeiras em geral.
- 7) Matéria prima em geral p/calçado.
- 8) Matéria prima p/indústria de colchões de crina.
- 9) Matéria prima p/indústria de colchões de molas e artigos estofados.
- 10) Matéria prima em geral para fardamento.
- 11) Matérias primas, produtos manufaturados e maquinofaturados.
- 12) Material de construção em geral.
- 13) Material elétrico.
- 14) Máquinas e acessórios p/indústria de calçados.
- 15) Máquinas e acessórios p/indústria de roupas.
- 16) Móveis de madeira e de aço.
- 17) Oleos, lubrificantes e produtos afins.
- 18) Peças e acessórios de automóveis.
- 19) Serviços de enrolamentos de motores elétricos.
- 20) Serviços de reparação de máquinas de escrever e de calcular.
- 21) Tecidos em geral.
- 22) Tintas e vernizes.

As inscrições deverão ser feitas na Contadoria do Estabelecimento à rua Dr. Garnier, nº 390, fone: 48-4928, Triagem, das 8.00h às 16.00h, onde se acham à disposição dos interessados, formulários e instruções sobre o assunto.

As firmas não inscritas na forma de convocação do presente Edital não mais poderão transacionar com este Estabelecimento.

Rio de Janeiro, GB, 10 de julho de 1963. — *Irany Tupinambá*, Maj Int Ex — CH Contadoria do ECMI.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

EDITAL Nº 234

De acordo com a letra "d" do artigo 90 do Decreto lei 300, de 24.2.38, torna público que a empresa Wilson Marcondes Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., com sede situada à Avenida Nossa Senhora Aparecida S/N, Vila Albertina e escritório à Rua General Jardim, 482 — 1º andar, conjunto 12, na capital do Estado de São Paulo, pelo processo 159.654-63 (SRS-5.076-1963), solicita registro de sinal para os seguintes produtos de sua fabricação:

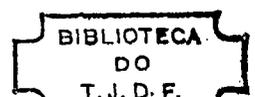
a) Transportador mecânico de aço contínua, de correa de mais de 54" (cincoenta e quatro polegadas) até 60" (sessenta polegadas) de largura, fixo ou móvel, coberto ou não, com ou sem esticador de gravidade.

b) Roletes de suporte (roletes superiores loucos) e roletes laterais para correias transportadoras, de aço, planos ou côncavos; com ou sem os respectivos cavaletes de estrutura metálica; auto-alinhantes ou não; com ou sem anéis amortecedores de borracha, "neoprene" ou produtos semelhantes, para correias transportadoras com largura de mais de 54" (cincoenta e quatro polegadas) até 60" (sessenta polegadas).

c) Roletes de retorno (roletes inferiores loucos) de aço, simples ou duplos; com ou sem cavaletes, autoalinhantes ou não; para correias transportadoras com largura de mais de 54" (cincoenta e quatro polegadas) até 60" (sessenta polegadas).

d) Rolos acionadores, de aço, para correias transportadoras com largura de mais de 54" (cincoenta e quatro polegadas) até 60" (sessenta polegadas); inclusive jogos de engrenagens, aparelhos de travação e freagem e estruturas metálicas de suporte.

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente em registro postal (Ministério



da Fazenda, 10º andar, sala 1.033), ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guchê nº 4), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial. — Em 22 de agosto de 1963. — *Oto Ferreira Neves*, Secretário Executivo.

Dias 4, 5, 6 e 9-9-1963.
Nº 32.280 — 27-8-63 — Cr\$ 7.650,00)

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS**

**Departamento dos Correios
e Telégrafos**

Diretoria Regional da Guanabara

EDITAL

Pela presente fica convidado a comparecer a esta Seção, sita à Rua da Alfândega nº 5 — 2º andar, no prazo de 10 dias, o Sr. Artemio Argollo, assinante do telefone nº 5.063, sito à Rua Garcia Pires nº 23 — Quintino E.F.C.B., a fim de proceder o recolhimento da importância de Cr\$. . . . Cr\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte cruzeiros) sob pena de ser levado o débito à cobrança executiva na forma da Lei. — *Isolda Gondim Monteiro*, Chefe dos Serviços Econômicos.

Dias: 5, 6 e 9-63.

EDITAL

Pelo presente fica convidado a comparecer a esta Seção, sita à Rua da Alfândega nº 5 — 2º andar, no prazo de 10 dias, o Sr. Wantuil Rapozo Lopes, a fim de proceder o recolhimento da importância de Cr\$ 19.204,20 (dezenove mil, duzentos e quatro cruzeiros e vinte centavos) a que foi condenado por prejuízos causados à Fazenda Nacional, pelo processo nº 66.775-59, sob pena de ser levado o débito à cobrança executiva na forma da Lei. — *Isolda Gondim Monteiro*, Chefe dos Serviços Econômicos.

EDITAL

Pelo presente fica convidado a comparecer a esta Seção, sita à Rua da Alfândega nº 5 — 2º andar, no prazo de 10 dias, o Sr. Paulino Adão, a fim de proceder o recolhimento da importância de Cr\$ 11.700,40 (onze mil, setecentos cruzeiros e quarenta centavos), relativa a substituição de um posto deste D.C.T. em frente ao nº 36 do Campo de São Cristóvão, inutilizado em virtude de acidente com caminhão chapa E.S. 4.48.11 de propriedade do Sr. Paulino Adão residente à Rua Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, sob pena de levantamento da conta de débito para cobrança executiva na forma da Lei. — *Isolda Gondim Monteiro*, Chefe dos Serviços Econômicos

EDITAL

Pelo presente fica convidado a comparecer a esta Seção, sita à Rua da Alfândega nº 5 — 2º andar, no prazo de 10 dias, Sr. Gerente de Ônibus Central Ltda., Rua Barão de Uba, 133 Nesta, a fim de proceder o recolhimento da importância de Cr\$ 5.153,60 (cinco mil, cento e cinquenta e três cruzeiros e sessenta centavos), relativa à substituição de um posto do nosso Departamento danificado em consequência do acidente com o ônibus de linha 71, número de ordem 31.015 registrado sob o nº 82.315, pertencente a essa Empresa, sob pena de levantamento da conta de débito para cobrança executiva na forma da Lei. — *Isolda Gondim Monteiro*, Chefe dos Serviços Econômicos.

Dias: 5, 6 e 9-63.

EDITAL

Pela presente fica convidado a comparecer a esta Seção, sita à Rua da Alfândega nº 5 — 2º andar no prazo de 10 dias, o Sr. Jair Alves de Campos — residente à Estrada do Quilungo, nº 545, em Cordovil, a fim de proceder o decoidimento da importan-

cia de Cr\$ 5.896,00 (cinco mil oitocentos e noventa e seis cruzeiros) a que foi condenado por prejuízos causados à Fazenda Nacional, pelo processo nº 30.057-58, sob pena de ser lavado o débito à cobrança executiva na forma da Lei. — *Isolda Gondim Monteiro*, Chefe dos Serviços Econômicos.

Diretoria Regional de Campo Grande — MT

EDITAL

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 342, de 30 de julho de 1963 do corrente ano, do Sr. Diretor Regional de Campo Grande, Mt., em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, pelo presente Edital, cita o Servente nível 5 — Lauro Manoel Espindola, deste Departamento, para no prazo de

quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer na Sala da 1.ª Seção desta Regional, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Campo Grande, Mt., em 21 de agosto de 1963. — *Antonio Theophilo da Cunha*, Presidente da C.I.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CONCURSO DE DATILÓGRAFO

EDITAL Nº 11

Rectificação

Na relação dos candidatos aprovados na prova de Noções de Direito, com as respectivas notas obtidas na prova de Matemática, do concurso acima referido, republicada no Diário Oficial de 2-9-1963, pág. 7.637, onde se lê:

Nº de insc.	Nome do candidato	N. Dir.	Matem.
25	Ives de Freitas	63	100
30	Geraldo Batista de Castro	78	
42	Jaimé Fernandes de Oliveira		100
	Alcir Ferreira e Silva	62	20
634	Dionizio Tomázio da Silva	0	90
	Jorge Honda	74	70

Leia-se:

Nº de insc.	Nome do candidato	N. Dir.	Matem.
275	Ives de Freitas	63	100
340	Geraldo Batista de Castro	78	80
485	Jaimé Fernandes de Oliveira	88	100
508	Alcir Ferreira e Silva	62	20
634	Dionizio Tomázio da Silva	60	90
816	Jorge Honda	74	70

Brasília, 2 de setembro de 1963.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

O Prefeito do Distrito Federal faz saber que o Ministério das Relações Exteriores, em data de 19 de agosto de 1963, comunicou à Prefeitura do Distrito Federal haver sido concedido reconhecimento provisório ao Senhor Juan Jaumandreu Sabriá para exercer a função de Cônsul Geral da República Dominicana em Brasília.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
Concurso Público para
Almoxarife**

O Senhor Diretor-Geral convida os candidatos inscritos para comparecerem, a partir do dia 2 de setembro próximo até o dia 9, das 14 às 17 horas, na Diretoria de Taquigrafia, no Palácio do Congresso, em Brasília, a fim de receberem o cartão de identificação
Brasília, em 29 de agosto de 1963.
— *Floriano Augusto Ramos*, Diretor-Geral.
De 20 de agosto até 8 de setembro de 1963.

Prova de Português

O Diretor-Geral comunica aos candidatos, cujas inscrições foram homologadas, que a prova nº 1 (Português) será realizada no dia 15 de setembro (domingo), às 8 horas da manhã, no Palácio do Congresso, em Brasília.

Brasília, 3 de setembro de 1963. — *Floriano Augusto Ramos*, Diretor-Geral.

(Dias: 4 a 13 de setembro de 1963).

**Concurso Público para
Bibliotecário**

Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer para completar a documentação, no período de 26 do corrente até 9 de setembro próximo, sob pena de cancelamento das respectivas inscrições:

Nº de Inscrição — Nome

1. Cordélia Robalinho de Oliveira Cavalcanti.
2. Ziláh Ferreira Mottinha.
3. Anna Rosa Bettini Smith de Vasconcellos.
4. Maria Celina de Araújo Figueiredo.
5. Maria Lúcia Vilar de Lemos.
6. Antônio Agenor Briquet de Lemos.
7. Corina Helena Barros Teixeira.
8. Celmy Pinheiro de Souza.
9. Carmelita Corrêa Henning.
10. Maria Helena de Almeida Pereira
11. Maria Ezebel Billota,
12. Magda Revede Bernardes.
13. Maria Ielva Velga de Oliveira.
14. Lola Azra Barrenechea.
15. Eunice do Amaral Berni.
16. Santuzza Andrade Bicalho.
17. Marlene Fliche Seabra.
18. Celeste Aída Ramos Bessa.
19. Maria José Rabello de Freitas
20. Carlos Lopes Meireles.
21. Nilcéa Amábilha Rossi Gonçalves
22. Maria Laura da Cunha Lion.
23. Maria Margarida Teófilo Albano.
24. Célia Ribeiro Zaher.
25. Heloísa Monteiro de Andrade Palher.
26. Elza Fontoura de Andrade.
27. Edith Pôrto.
28. Esther Homes Pinheiro da Câmara.
29. Josephina Tuma.
30. Rosa Klody.
31. Palmira Moreira Dias.
32. Paulo César Franco Pereira.
33. Lela Esteves.
34. Maria Alice Castelo Branco.
35. Carmosina Novaes Ferreira.
36. Flávia Rubens Accioli Prado.
37. Geraldo de Abreu Camargo.
38. Antônia Motta de Castro.

Floriano Augusto Ramos Diretor-Geral.

Dias 22 a 7.9.63.

**BANCO BRASILEIRO DE
SAO PAULO S. A.**

CERTIDÃO

Certifico que o Banco Brasileiro de São Paulo S. A., com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob nº 233.494, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 1º de agosto de 1963, as fôlhas dos jornais: *Diário Oficial do Estado*, edição de 29 de agosto de 1962 e 25 de abril de 1963, que publicaram a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 10 de agosto de 1962 e certidão da Junta Comercial, do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial de São Paulo, 1º de agosto de 1963. — Eu, Anna Cardoso de Souza, escriturária a escrevi, conferi e assino; *Anna Cardoso de Souza*. E eu, *Cleyde Maria Forte*, Encarregada do serviço de Certidões, a subscrevo e assino; *Cleyde Maria Forte*.

(Nº 32.583 — Cr\$ 816,00 — 29-8-63)

CERTIDÃO

Certifico que, "Banco Brasileiro de São Paulo S. A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o nº 227.106, por despacho da Junta Comercial em sessão de 4 de junho de 1963, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 3 de dezembro de 1962, pela qual elevou o seu capital social de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros), alterou os artigos 4º e 23º dos Estatutos Sociais, estando anexada à referida ata, a fôlha do *Diário Oficial da União*, edição de 15 de abril de 1963, que publicaram a certidão expedida pela Superintendência da Moeda e do Crédito, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 4 de junho de 1963. Eu, *Vania Conceição Martins de Alencar*, escriturária, assistente de administração a escrevi, conferi e assino; *Vania Conceição Martins de Alencar*. E eu, *Cleyde Maria Forte*, Chefe de seção substituta, a subscrevo; *Cleyde Maria Forte*.

Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário. — *Cleyde Maria Forte*.

(Nº 32.582 — Cr\$ 1.020,00 — 29-8-63)

SOCIEDADES

**COMPANHIA MINEIRA DE
INVESTIMENTOS
SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E
DO CRÉDITO**

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em seis de junho de mil novecentos e sessenta e três, pela Companhia Mineira de Investimentos, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número novecentos barra sessenta, de seu interesse, consta:

Assembléias — Cópias autenticadas das atas das assembléias gerais extraordinárias realizadas em treze de abril de mil novecentos e sessenta e sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, publicadas, respectivamente, no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado de Minas Gerais, em dez de maio de mil novecentos e sessenta e onze de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Assunto — Ampla reforma dos estatutos sociais, que passaram a vigor como transcritos, no corpo da ata da reunião de treze de abril de mil novecentos e sessenta, observadas as alterações verificadas no conclave de sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, com o que a titular foi ajustada às normas da Portaria número trezentos e nove, como sociedade de crédito, financiamento e investimentos, com a faculdade de operar com recursos de terceiros, adotada a denominação de Companhia Mineira de Investimentos, Crédito, Financiamento e Investimentos.

Despacho — De trinta de novembro de mil novecentos e sessenta e dois, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, publicado no *Diário Oficial da União* de quatorze de dezembro do mesmo ano, aprovando os atos praticados, nos termos dos pareceres que instruem os autos.

E, por ser verdade, eu *Maria Iêda de Souza Baitar* (*Maria Iêda de Souza Baitar*), funcionária da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor *Euclides Parente de Miranda*, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Euclides Parente de Miranda*.

Selada com Cr\$ 20,00.

(Nº 32.374 — Cr\$ 1.836,00 — 27-8-63)

**BANCO LINO PIMENTEL LTDA.
SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E
DO CRÉDITO**

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e três, pelo Banco Lino Pimentel Limitada, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número hum mil duzentos e sessenta e três, de seu interesse, consta:

Escritura — Traslado da Escritura Pública de alteração do contrato social do Banco Lino Pimentel Limitada, lavrada no décimo segundo Ofício de Notas, no livro hum mil e noventa e sete, fôlhas dezolito verso, em dezoito de junho de mil novecentos e sessenta e três, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, publicada no *Diário Oficial do mesmo Estado* em vinte e sete de junho de mil novecentos e sessenta e três.

Assunto — Da alteração contratual levada a efeito, resultou a transformação da forma jurídica de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, para sociedade anônima, sob a denominação de Banco Lino Pimentel Sociedade Anônima, após a majoração do capital de vinte milhões de cruzeiros para sessenta milhões de cruzeiros, representado por sessenta mil ações ordinárias, do valor nominal de hum mil cruzeiros, as quais serão nominativas ou ao portador, a critério dos acionistas, sendo garantido aos mesmos, número de ações igual ao das cotas que possuíam na sociedade o. transformada. Em decorrência foi alterada a cláusula quarta do contrato social, sendo ali fixado o novo montante e sua forma divisionária. Dos estatutos então aprovados, destacamos, por sua relevância, os seguintes artigos: **Primeiro**, **Segundo** e **Terceiro** — atinentes, respectivamente, à denominação, ao objetivo social e à sede do estabelecimento; **Quarto** — alusivo ao prazo de duração da sociedade, que será indeterminado; **Quinto** e **Parágrafos** — correspondentes ao capital social; **Onze** — referente à administração, que será composta de cinco membros, com a designação de Diretores Presidente, Superintendente, Gerente, Secretário e Administrativo, sendo eleitos, respectivamente, os Senhores Lino Pimentel, Adamo Recchioni, Luiz Brandão Costa, José Cândido Almeida dos Reis e Octávio Arruda Pimentel; **Vinte** e **Quatro** — concernente ao Conselho Consultivo, representado por vinte

membros, dos quais cinco serão os diretores acima citados. **Vinte e Oito** — que diz respeito ao Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e igual número de suplente; **Vinte e Nove** e seu **Parágrafo Único** — referentes à distribuição dos lucros líquidos.

Despachos — **Primeiro** — De vinte e seis de julho e mil novecentos e sessenta e três, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que homologando parecer constante dos autos, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa. **Segundo** — De dois de agosto de mil novecentos e sessenta e três, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicação no *Diário Oficial da União* de vinte e um do mesmo mês e ano, aprovando os atos praticados nos termos do parecer que instrui os autos.

Pagamentos de selos — Prova do pagamento, por verbo, do selo proporcional devido pela majoração do capital. E, por ser verdade, eu *Maria Iêda de Souza Baitar*, funcionária da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, interino, Senhor *Elio Lotufo*, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três.

Selada com Cr\$ 40,00.
(Nº 32.291 — 27-8-63 — Cr\$ 4.080,00)

CORPORACAO DE CREDITO E FINANCIAMENTO S.A. — CCF. — INVESTIMENTOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO — DIVISAO DE REGISTRO E CADASTRO

CERTIDÃO

Certifico que a Corporação de Crédito e Financiamento S. A. — CCF. — Investimentos arquivou nesta Divisão sob o nº 100.560, por despacho de 13 de agosto de 1963, cópia autêntica da ata de sua assembléia-geral ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 1963 que aprovou contos do exercício anterior, elegeu os Conselhos Consultivo e Fiscal, fixou os seus vencimentos, bem como fixou os honorários da Diretoria do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio, Divisão de Registro e Cadastro, em 14 de agosto de 1963. Eu, *Palmyra Neves*, Escriturário, escrevi, conferi e assino. *Palmyra Neves*, E eu, *João Pereira Dias*, Chefe da S.S.A. — GB., subscrevo e assino. *João Pereira Dias*.

Selada com Cr\$ 20,00.
(Nº 32.268 — 22-8-63 — Cr\$ 816,00)

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos dos tribunais judiciais, legislação acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I; Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TENDA SÃO MIGUEL ARCANJO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Tenda e Suas Finalidades

Art. 1º A Tenda São Miguel Arcanjo, de Brasília, com sede provisória à QSE 10 — Lote 12 — Vila Damas — Taguatinga — D.F., é uma sociedade civil de caráter religioso e tem por finalidade precípua:

a) o estudo teórico e prático da Umbanda, praticar a caridade e difundir a moral, por todos os meios a seu alcance;

b) fomentar entre os associados os vínculos da mais estreita fraternidade e estabelecer entre os mesmos e suas famílias a mutualidade mais completa que possam permitir as circunstâncias;

c) manter estreita solidariedade com as tendas co-irmãs, bem como com a liderança Espírita do Distrito Federal, completando na prática o ideal de fraternidade e amor;

d) Contribuir para a propaganda espírita por todos os meios;

e) realizar sessões doutrinárias públicas, no mínimo uma vez por semana, com programa e modalidades indicados pela Diretoria e aprovado pelos mentores espirituais;

f) à medida do possível criar uma biblioteca composta de obras espíritas, criar departamentos de assistência, colégio, hospitais, etc.;

g) observar rigorosamente os ensinamentos dos mentores espirituais.

CAPÍTULO II

Dos Sócios e Seus Deveres e Direitos

Art. 2º Será ilimitado o número de sócios de ambos os sexos, maiores de 18 anos, sem distinção de raça, cor, credo ou nacionalidade, uma vez adotem os princípios da Doutrina Espírita ou desjam nela iniciar-se, aceitando as obrigações, prescritas pelos Estatutos, para os sócios diretores e efetivos e que queiram contribuir financeiramente para o maior número de assistência social, para os sócios contribuintes.

Parágrafo único. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 3º São três (3) as categorias de sócios:

a) Diretores — Os que escolhidos por indicação Espírita, ou por aclamação exercem cargos de diretoria;

b) Efetivos — Os que têm obrigações na diretoria embora não exerçam funções dentro dos quadros da diretoria;

c) Contribuições — toda pessoa, espírita ou não que desejar o bom andamento das atividades sociais e de assistência social da Tenda.

Art. 4º A admissão do sócio depende da apresentação mediante proposta escrita, de um dos sócios da "Tenda" em pleno uso e gozo de seus direitos que se tornará fiador da idoneidade moral do proposto e aprovação da Diretoria.

Art. 5º São deveres dos sócios Diretores e Efetivos:

a) estudar a Doutrina Espírita, procurando da melhor maneira possível difundir seus ensinamentos e ao mesmo tempo viver os seus preceitos morais e cristãos;

b) empregar todos os esforços para o progresso da "Tenda", a fim de que cada vez mais possa, ampliar seu programa de assistência à humanidade e o prática do Bem;

c) aceitar os cargos para os quais for eleito ou nomeado, hipotecando aos mesmos as suas energias materiais e espirituais;

d) cumprir e cooperar para que sejam obedecidas com fidelidade, a Letra Estatutária, as disposições regulamentares e o mais emanado da sua administração;

e) satisfazer com pontualidade as suas obrigações sociais, inclusive mo-

netárias para com a Tesouraria da Direção da Tenda;

Art. 6º São deveres dos sócios Contribuintes:

a) obedecer tudo que for emanado da Direção da Tenda;

b) contribuir com o máximo de seus esforços para o engrandecimento da Tenda, sempre que possível;

c) estar sempre em dia com a Tesouraria;

d) requerer em qualquer tempo a Diretoria sua transferência para o quadro de "Efetivos", desde que satisfaça as exigências destes Estatutos.

Art. 7º São direitos dos sócios Diretores e efetivos:

a) votarem para os cargos da administração, quando quites com a Tesouraria da Tenda;

b) Serem votados desde que estejam quites com suas contribuições e sejam credenciados para os cargos a que concorrerem;

c) apresentar sugestões que sejam de interesse da Tenda e da Doutrina;

d) solicitar demissão do quadro social;

e) solicitar demissão do quadro da Diretoria, induzido por motivos impenhorosos.

CAPÍTULO III

Das Assembléias Gerais

Art. 8º A assembléia geral é o poder soberano, constituinte e de última instância da Sociedade, e se integra pela reunião dos sócios Diretores e Efetivos em situação legal e tem poderes de retificar, ratificar, alterar ou anular qualquer ato da administração, interna ou eternamente, que não esteja de acordo com a Lei e com estes Estatutos.

§ 1º Para que as deliberações tomadas sejam válidas é necessário que a convocação tenha sido feita estatutariamente e que seu funcionamento se molde nos textos legais.

§ 2º Só poderão votar os sócios presentes.

§ 3º Só poderão votar e ser votados os sócios quites cujos nomes constem da relação que deverá ser fornecida pela Tesouraria, no dia de cada assembléia, quer ordinária quer extraordinária.

Art. 9º A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á de dois em dois anos, em julho, com o fim especial de eleger uma Diretoria, exceto os cargos de Presidente e Vice-Presidente, os Conselhos Fiscais e de Orientação Espírita.

Art. 10. A Assembléia Geral extraordinária reunir-se-á quando houver matéria relevante a tratar, a juízo da Diretoria, ou quando for convocada a pedido de 50 sócios Diretores e Efetivos, que deverão requerer ao Presidente a convocação, fundamentando o pedido.

Art. 11. As Assembléias Gerais só poderão conhecer do assunto expresso de sua convocação:

§ 1º As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, com dez (10) dias de antecedência, mediante edital publicado em Jornal de grande circulação, será também afixado na sede e mandado aviso postal a cada sócio.

§ 2º Funcionará ditos Assembléias Gerais com metade dos sócios em primeira convocação e meia hora depois com qualquer número.

Art. 12. Os membros da Diretoria não poderão votar nas Assembléias que apreciarem em grau de recurso, atos emanados da mesma Diretoria e nem na aprovação de relatórios e balanços de sua gestão.

ANÚNCIOS

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 13. A Sociedade Tenda São Miguel Arcanjo é administrada por:

a) Uma Diretoria;

b) Um Conselho Fiscal;

c) Um Conselho de Orientação Espírita.

Art. 14. A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro-Geral, Bibliotecário e Orador.

Art. 15. Os Secretários, Tesoureiros, Bibliotecário e Conselho Fiscal e Conselho de Orientação Espírita, serão eleitos bienalmente, pela Assembléia Geral Ordinária do mês de julho e empossados no mesmo ato.

Parágrafo único. Os demais cargos da Diretoria serão preenchidos por indicação do Presidente.

Art. 16. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 17. O Conselho de Orientação Espírita compõe-se de cinco (5) membros efetivos e de igual número de suplentes e sempre serão eleitos dentre os irmãos que mais estiverem ligados com o setor espírita, não havendo incompatibilidade com o exercício de outro cargo ou função na Tenda.

Parágrafo único. Este Conselho elegerá um de seus membros para coordenar suas atividades.

Art. 18. Os membros da administração que faltarem a três (3) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem motivo justificado, serão considerados designatários.

Art. 19. São permitidas as reeleições para todos os cargos e estes serão exercidos gratuitamente.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 20. A Diretoria é o órgão dirigente da Tenda, responsável pelo bom nome deste e pela preservação do patrimônio Social, moral e espiritual da mesma.

Art. 21. São deveres da Diretoria:

a) Orientar e dirigir a Tenda;

b) zelar pelo patrimônio;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos e regulamentos, bem assim como as deliberações dos Conselhos Fiscal e de Orientação Espírita e da Assembléia Geral;

d) resolver sobre os casos omissos; e) designar delegações ou comissões, outorgando-as os poderes necessários ao desempenho de seus mandatos;

f) fixar no início de cada gestão o montante do saldo que poderá ficar em poder do Tesoureiro e indicar os estabelecimentos de crédito, nos quais deverão ser recolhidos os respectivos saldos.

g) autorizar as despesas que forem necessárias e aprovar as efetuadas pelo Presidente, dentro dos limites fixados pelas suas atribuições;

h) admitir, recusar e excluir sócios e bem assim perdoar mensalidade em atraso, examinando cada caso isoladamente;

i) conceder ou negar demissões aos seus membros constitutivos;

j) reunir-se mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, por deliberação da maioria de seus membros, do Presidente ou pedido de qualquer dos demais órgãos da Administração;

l) auxiliar o Presidente na organização do relatório anual que deverá ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal;

m) no fim de cada exercício fixar as mensalidades dos sócios efetivos e contribuintes para o exercício seguinte;

n) observar o estatuído no artigo 18.

Art. 22. As sessões da Diretoria funcionarão somente com metade de seus membros em exercício.

Art. 23. Constituem deveres do Presidente:

a) exercer a Direção da Tenda;

b) representar a Tenda ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente e nas suas relações com terceiros;

c) convocar as sessões de Diretoria, dos Conselhos Fiscal e de Orientação Espírita e Assembléias Gerais;

d) conceder, negar ou caçar a palavra aos sócios nas sessões que dirigir, mantendo a ordem e norteando os debates, podendo suspender ou encerrar as sessões quando julgar oportuno, digo, conveniente;

e) rubricar livros e documentos da Secretaria e Tesouraria;

f) assinar com o Tesoureiro-Geral cheques, ordens de pagamento, obrigações referentes a despesas autorizadas pela Diretoria, quitação perante os Poderes Públicos e estabelecimento de créditos de qualquer espécie, e autorizar pedidos de material feitos pelos demais membros da Diretoria;

g) ordenar despesas imprevistas até a quantia que a Diretoria fixar presutando contas na primeira reunião

h) providenciar a solução de casos desta;

urgentes e imprevistos comunicando sua ação na primeira reunião da Diretoria;

i) receber reclamações, interpelações, protestos ou requerimentos, desde que sejam em termos, dando-lhes seguimento dentro dos limites ora estatuídos;

j) observar o estatuído no parágrafo único do art. 15;

l) organizar e apresentar à Assembléia Geral bienalmente no mês de julho, circunstanciado relatório de todas as atividades administrativas dos dois anos, separadas por ano, instruindo dito relatório com dados relativos à vida financeira, econômica, social e espiritual da Tenda;

m) Presidir as sessões de Diretoria e de Assembléia-Geral salvo quando a Assembléia for para julgar seus atos ou proceder eleições, quando o Presidente será indicado pelo plenário;

n) Votar somente em caso de empate.

Art. 24. Constituem deveres do Vice-Presidente:

a) Auxiliar o Presidente, substituindo-o em seus impedimentos.

b) Assumir a Presidência em caráter efetivo, no caso de impedimento definitivo, renúncia ou desencarnação do Presidente.

c) Comparecer às sessões de Diretoria, onde terá direito de discutir e votar, coadunando com a mesma a orientação do setor que lhe for atribuído.

Art. 25. Constituem deveres do Secretário Geral:

a) Substituir o vice-presidente em seus impedimentos Temporários;

b) Orientar o serviço de Secretaria;

c) Assinar com o Presidente quando este julgue necessário a correspondência de maior relevância;

d) Trazer o Presidente a par dos trabalhos da Secretaria.

e) Relatar nas sessões da Diretoria e Assembléias Gerais, os respectivos expedientes;

f) Publicar na Imprensa e no recinto da Tenda, editais, convites, anúncios e notícias de conformidade com a lei ou as decisões da Diretoria;

g) Além da superintendência geral da Secretaria, compete distribuir,

orientar e assistir aos secretários nas tarefas.

Art. 26. Constituem deveres do 1º Secretário:

a) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos Temporários.

b) Promover sobre atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, assinando-as com quem as Presidir;

c) Colhêr informes para as correspondências, redigindo-as de acordo com o 1º Secretário;

d) Executar as tarefas que lhes for designada pelo Secretário-Geral.

Art. 27 Constituem deveres do Tesoureiro-Geral:

a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade, devidamente escriturados, valores e títulos da Tenda, recolhendo a estabelecimento de crédito, designado pela Diretoria, as quantias superiores ao limite fixado por esta;

b) Trazer em ordem a escrita da Tenda, inclusive seu Patrimônio com seu valor e característica;

c) Praticar com o Presidente o determinado na letra f art. 23;

d) efetuar pagamentos nos termos estatutários, bem como as compras efetuadas, digo, autorizadas pelo Presidente;

e) Apresentar à Diretoria, mensalmente, um balancete do movimento de receita e despesa e no fim de cada ano, um demonstrativo geral e balanço financeiro e econômico da Tenda

f) Além da superintendência geral da Tesouraria, compete distribuir e orientar e assistir o 1º Tesoureiro nas suas tarefas.

Art. 28. Constituem deveres do 1º Tesoureiro:

a) Promover a cobrança das mensalidades dos sócios e de outros valores devidos a Tenda, assinando os respectivos recibos.

b) Apresentar trimestralmente à Diretoria, uma lista dos sócios em atraso, com o endereço desconhecido, dos demissionários e dos desen-carnados;

c) Organizar e manter em ordem a matrícula social;

d) Substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos Temporários;

e) Organizar e manter em ordem o registro de patrimônio social;

f) Executar as tarefas que lhe forem designadas pelo Tesoureiro Geral.

Art. 29. Constituem deveres do Bibliotecário:

a) Zelar e organizar da melhor forma possível a Biblioteca de conformidade com o que deu lugar à Diretoria, não só quanto a sua conservação, como pela forma mais prática e racional de sua alocação;

b) manter escriturado em dia e com clareza o registro do movimento de obras;

c) promover o enriquecimento da Biblioteca, proposto à Diretoria as providências e medidas a respeito;

d) manter aberta a biblioteca nas horas que lhe for possível atender, sem prejuízo de suas atividades particulares.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal é o órgão de controle da parte financeira e econômica da Tenda.

Art. 31. Constituem suas atribuições:

a) Zelar pelo cumprimento destes Estatutos e disposições regulamentares;

b) Examinar a situação econômica e as contas da Tenda, emitindo parecer pormenorizado, antes da Diretoria submetê-las à assembleia geral;

c) Opinar sobre despesas especiais, operações de créditos, à solicitação da Diretoria ou Assembleia Geral;

d) Comparecer às sessões da Diretoria em caráter consultivo sem direito a voto.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Orientação Espiritual

Art. 32. O Conselho de Orientação Espiritual, é o órgão coordenador da doutrina em suas múltiplas modalidades, dirigindo-a e orientando-a na mais perfeita harmonia com os demais órgãos da Administração.

Art. 33. Constituem suas atribuições:

a) A criação, extinção ou transformação dos serviços que se fizerem necessários para atender às finalidades da Tenda.

b) Reunir-se sob a presidência de seu coordenador, tantas vezes quantas forem precisas para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. Suas atribuições serão reguladas pelo Regulamento Interno.

Art. 34. Sendo este Conselho pela relevância de suas atribuições um dos órgãos sobre os quais pesam as mais sérias responsabilidades deverão manter a mais estreita colaboração, digo, homogeneidade nos pontos de vista, e muita prudência nas suas resoluções, pois, nele a Tenda tem o seu pedestal, sua vida, e o seu progresso, devendo encontrar suas deduções sempre no trinômio "Amor, Fé e Caridade".

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

Art. 35. O Fundo Patrimonial da Tenda é representado pelos bens móveis, títulos, dinheiros e imóveis se adquirir.

Parágrafo único. O Patrimônio da Tenda é inalienável, no todo ou em parte, a não ser que decrete em contrário uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, conquanto que tal providência tenha merecido a aprovação dos demais órgãos da Administração.

Art. 36. No caso de dissolução da Tenda, pagas as dívidas o patrimônio será distribuído entre Tendas co-irmãs de conformidade com o que resolver a Assembleia.

Art. 37. A Tenda não poderá ser dissolvida enquanto contar com três (3) sócios idôneos, que assumam o compromisso de sua manutenção, tanto de ordem material como espiritual.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 38. São terminantemente proibidas no interior da Tenda palestras discussões de caráter político ou

a pregação de idéias subversivas à ordem constituída no país.

Art. 39. A Tenda não se obriga pela cobrança das mensalidades dos sócios que forem procurados uma vez pelo cobrador, e estas deverão ser efetuadas na sede da Tenda.

§ 1º Consideram-se sócios quites para todos os efeitos, os que hajam pago a mensalidade no mês vencido § 2º Para efeito da estimativa para as Assembleias Gerais, observar-se-á o disposto no parágrafo anterior, excluindo-se os sócios residentes nos Municípios fora do D.F.

Art. 40. É vedada a realização de trabalhos de qualquer espécie ou natureza no recinto da Tenda, estranhas à mesma.

Art. 41. Dos atos do Presidente cabe recurso para a Diretoria e desta para a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. Os vencidos deverão acatar as decisões da maioria cabendo-lhes o direito de consignarem em ata sua declaração de voto.

Art. 42. A reforma do presente Estatuto, no tocante à Administração só poderá ser efetuada após cinco (5) anos, por iniciativa de qualquer dos órgãos da Administração ou de qualquer sócio em pleno uso e gozo de seus direitos sociais, mas só será procedida com o parecer favorável da Diretoria.

Parágrafo único. Aprovada a reforma, o Presidente designará uma comissão composta de um membro de cada órgão da Administração, para apresentar à Assembleia Geral Extraordinária um anteprojeto, ou reverter o que for apresentado.

Art. 43. As votações da Diretoria e das Assembleias Gerais, poderão ser secretas, simbólicas ou por aclamação, o que será resolvido pelo respectivo plenário.

Estes Estatutos foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária realizada em de julho de 1963.

Diretoria:

Presidente — José Manoel da Silva, brasileiro, casado, empreiteiro, registrado sob nº 44-60.

Vice-Presidente — Florentino Martins, brasileiro, solteiro, funcionário Público.

Tesoureiro-Geral — Darcy Pereira Lisboa Madrid, brasileiro, casada, doméstica.

Primeiro Tesoureiro — Luíza Mendes Pereira, brasileira, casada, doméstica.

Primeiro Secretário — Onofre da Silva Faria, brasileiro, casado, Vigia.

Segundo Secretário — Calisto José Pereira, brasileiro, casado, Vigia.

Bibliotecário — Ayer Souza Lisboa, brasileiro, casado, comerciante. (Nº 24.677 - 2-9-63 - Cr\$ 17.136,00).

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES

Conselho de Representantes

Reunião Extraordinária — Convocação Em conformidade com as disposições legais e normas estatutárias, fica convocado o Conselho de Representantes desta entidade para reunir-se extraordinariamente no próximo dia 9 de setembro, às 16 horas, em primeira convocação, em sua sede social à Rua Alcindo Guanabara nº 25 — grs. 1.101 e 1.102, Estado da Guanabara, com a seguinte ordem do dia:

a) organização, com observância das prescrições legais, da lista de três nomes com vistas ao preenchimento de vagas de Juiz classista no Tribunal Superior do Trabalho;

b) assuntos gerais; Caso não haja "quorum" na primeira, fica o Conselho convocado para reunir-se às 18 horas do mesmo dia, no mesmo local, em segunda e última convocação, quando deliberará com

qualquer número de delegações presentes. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1963. Fortunato Peres Júnior, Presidente. (Nº 32.185 — 27-8-63 — Cr\$ 1.224,00).

CENEL CIA. ENGENHARIA, ESTRADAS E LAVOURAS

Extravio de Livros Fiscais

Pela presente, para os fins de direito, comunicamos o extravio dos seguintes livros fiscais:

Registro de Compras nº 1 Matriz
Registro de Compras nº 1 Go.ânia
Registro de Mercadorias Transferidas — Matriz.

Registro de Mercadorias Transferidas — W-3

Registro de Inventário nº 1. Brasília, 30 de agosto de 1963. — CENEL — Cia. Engenharia, Estradas e Lavouras. João Francisco Penna — Diretor.

(Nº 24.670 — 30-8-63 — Cr\$ 612,00).

DECLARAÇÃO

Extravio de Diploma

Demócrito Sormento Filho, diplomado pela Escola de Engenharia de Pernambuco, em 1936, avisa que se extraviou o seu diploma expedido pela mesma Escola, o qual fica sem efeito se por acaso for encontrado, pois, requereu uma segunda via do mesmo diploma extraviado.

Salvador, 24 de agosto de 1963. — Demócrito Sormento Filho.

Dias: 5, 6 e 9 de 1963.

(Nº 32.410 — 27-8-63 — Cr\$ 1.530,00)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

EDITAL

Constituição de Lista Triplíce para Indicação de Representante Classista no Tribunal Superior do Trabalho.

Pelo presente, ficam convocadas as entidades vinculadas à C.N.T.I. e no gozo de seus direitos estatutários, a participarem, através de seus respectivos Delegados Votantes no Conselho de Representantes da Organização, da eleição prevista no Edital baixado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara Parte III página 11.489, de 12 de agosto de 1963, eleição que será por correspondência, observadas as seguintes instruções:

1. O voto será exercitado pelo Delegado Votante no Conselho de Representantes da C.N.T.I.

Poderá ser sufragado o nome de qualquer trabalhador sindicalizado no gozo de seus direitos sindicais.

2. Na sobrecarta parda (tamanho menor), devidamente rubricada por Diretores da Confederação, o Delegado colocará 3 (três) cédulas, cada uma com um só nome, que deverá ser datilografado. Nas cédulas e nessa sobrecarta o Delegado não poderá, de forma alguma, assinar o seu nome nem permitir que nela se faça qualquer sinal ou marca.

3. A sobrecarta parda, acima referida, deverá ser colocada na sobrecarta de cor azul, na qual o Delegado Votante assinará o seu nome, lançando a sua rubrica no verso, na parte pontilhada.

4. A sobrecarta de cor azul deverá ser colocada no envelope de cor parda (tamanho maior), endereçado à C. N. T. I., o qual será postado no Correo (aéreo-expresso), até o dia 6 de setembro de 1963, ou então, entregue diretamente na sede da C.N.T.I. até as 12 (doze) horas do dia 11.9.1963.

5. A apuração será processada às 17 (dezesete) horas do dia 11 de setembro de 1963, na sede da C.N.T.I.

6. Serão considerados eleitos os três nomes mais votados.

Observação: As Federações será encaminhado o material acima referida
Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1963.
— Pela Diretoria *Júlio Marques da Silva*, Diretor-Secretário.
(32.502 — 28-8-63. — Cr\$ 7.344,00).

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

EDITAL Nº 8-1963

Faço saber aos que o presente virem que foi o seguinte o resultado do pleito realizado nos dias 5, 6, 7 e 8 de agosto de 1963.

CHAPA Nº 1

Diretoria

Paulo de Sant'Anna Machado
Ion de Sá Weber
Roberto Covello Pinheiro Machado
Josias Nunes de Azevedo Santos
Paulo Souza dos Santos
Lúcio Bulcão de Siqueira Torres
Marcus Maravilhas

Suplentes

Rogério de Araújo Coriolan
Francisco Vieira Pitanguy

Evandro Augusto da Silva Lisboa
Milton Machado Fagundes
Mercedes Monteiro
Opha Pereira Mendes
Paulo Teixeira Lixa

Conselho Fiscal

Ernesto Costa Fonseca
Aluiz Valadares Fleury da Fonseca
Carlos Gillis Enderlein

Suplente

José Leal Huitmann
Hindemburgo Cavalcanti Nicodemus
Aldo Cavalcanti Springer

Conselho da Federação

Paulo de Mello Bastos
Gilberto Moraes Rêgo de Albuquerque
Daniel Barbosa Bonfim

Suplentes

Rudolf Albrechet Bittencourt Naeggel
José Sardi de Figueiredo
Jayme de Souza Lima Teixeira

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1963.
— *Paulo de Sant'Anna Machado* —
Presidente.
(Nº 32.574 — 29-8-63 — Cr\$ 1.530,00)

Guia de Recolhimento do Impôsto do Sêlo por Verba Especial

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 838

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00